

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

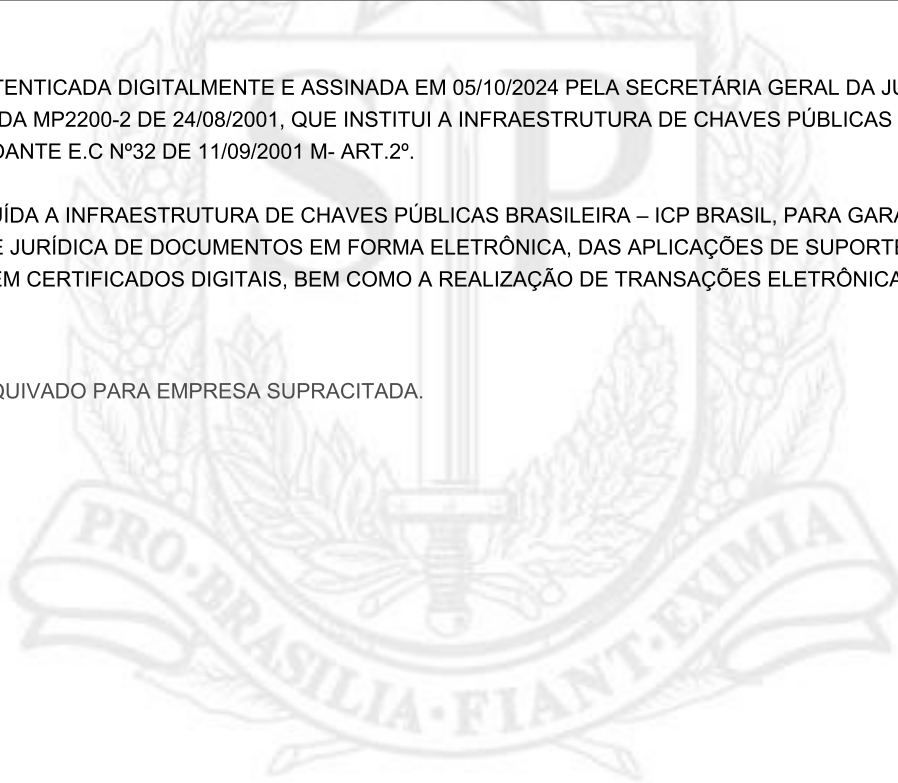
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RKV ALIMENTOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35231769848	CNPJ 34.652.187/0001-20	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.256.649/24-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 03/10/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/10/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:37:38	CÓDIGO DE CONTROLE 248843281
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/10/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2431050824

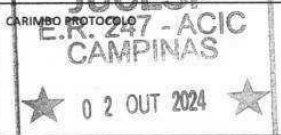


DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL RKV ALIMENTOS LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO AVENIDA REBOUCAS		NÚMERO 3400
COMPLEMENTO LOJA A02	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	CEP 13171065
MUNICÍPIO SUMARÉ		UF SP
E-MAIL THIAGO.SILVEIRA@VALMIG.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 34652187000120	NIRE - SEDE 35231769848
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: THIAGO SUTER SILVEIRA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: <i>THIAGO SUTER SILVEIRA</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE..

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

	OBSERVAÇÕES:
---	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RKV ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.652.187/0001-20

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

THIAGO SUTER SILVEIRA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido aos 28/05/1986 na cidade de Campinas/SP, portador do RG: 43065762(SSP/SP) e do CPF: 331.681.278-41, residente e domiciliado a Rua Pastor Osvaldo R. Azevedo no.437 – apto 34, Parque Hortolândia, na cidade de Hortolândia/SP - CEP: 13184-071;

ROBERTA APARECIDA DA SILVA SUTER, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Publicitaria, nascida aos 20/05/1982 na cidade de São Paulo/SP, portadora do RG: 35115820-0(SSP/SP) e do CPF: 224.230.248-51, residente e domiciliada a Rua Pastor Osvaldo R. Azevedo no.437 – apto 34, Parque Hortolândia, na cidade de Hortolândia/SP - CEP: 13184-071;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada RKV ALIMENTOS LTDA que gira na Praça de SUMARÉ/SP, AVENIDA REBOUÇAS NO. 3400 – JARDIM PAULISTA – LOJA A02 - CEP: 13171-065, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 3523176984-8 em 26/08/2019 e última alteração sob no. 1.071.214/23-8 em 03/05/2023 CNPJ: 34.652.187/0001-20 resolvem em comum acôrdo alterar o contrato social da referida sociedade, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

I - DO OBJETO SOCIAL

A partir da data do registro na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), o objeto social fica alterado de RESTAURANTE para **RESTAURANTE E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (BUFE)**.

II – DO QUADRO SOCIETÁRIO

A partir da data do registro na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo):

- a) **Desliga-se** da sociedade **ROBERTA APARECIDA DA SILVA SUTER** qualificada acima, transferindo a título de venda a totalidade de suas cotas de Capital Social, que corresponde a 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao sócio remanescente **THIAGO SUTER SILVEIRA**, qualificado acima;
- b) O sócio remanescente **THIAGO SUTER SILVEIR**, possuidor de 100.000 (cem mil) cotas, com a aquisição acima perfaz um total de **100%** do capital social que corresponde a 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

TSS RS

III – DO CAPITAL SOCIAL

A partir da data do registro na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), em face as alterações ocorridas no quadro societário, o capital social permanece inalterado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

THIAGO SUTER SILVEIRA.....200.000 cotas x R\$ 1,00 = R\$ 200.000,00
Total200.000 cotas x R\$ 1,00 = R\$ 200.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo segundo: THIAGO SUTER SILVEIRA sócio único da **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal**, nos termos do § 1º e § 2º do art. 1.052 do Código Civil.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO

A partir do registro na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), a administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio único **THIAGO SUTER SILVEIRA** devidamente qualificado acima, com os poderes e atribuições de responder, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, **isoladamente**.

V - DO PRÓ-LABORE

A partir do registro na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), o sócio único e administrador **THIAGO SUTER SILVEIRA** poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Todas as demais cláusulas e disposições do contrato social primitivo e posteriores alterações, não modificadas pelo presente instrumento, são mantidas em sua integralidade.

Pela presente alteração contratual, assim fica redigido de forma consolidada o Contrato Social.

TSS Ro

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RKV ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 34.652.187/0001-20

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, o abaixo assinado:

THIAGO SUTER SILVEIRA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido aos 28/05/1986 na cidade de Campinas/SP, portador do RG: 43065762(SSP/SP) e do CPF: 331.681.278-41, residente e domiciliado a Rua Pastor Osvaldo R. Azevedo no.437 – apto 34, Parque Hortolândia, na cidade de Hortolândia/SP - CEP: 13184-071

Sócio único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, e nas omissões, pelo amparo legal da Lei n.º 10.406/2002 nos termos do § 1º e § 2º do art. 1.052 do Código Civil que disciplinam a matéria:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **RKV ALIMENTOS LTDA**

II - DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede na cidade de **SUMARÉ/SP, AVENIDA REBOUÇAS NO. 3400 – JARDIM PAULISTA – LOJA A02 - CEP: 13171-065**, podendo abrir e fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do país e no exterior, a critério da administração.

III - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social será a exploração do ramo de **RESTAURANTE E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (BUFE)**.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

THIAGO SUTER SILVEIRA.....200.000 cotas x R\$ 1,00 = R\$ 200.000,00
Total**200.000 cotas x R\$ 1,00 = R\$ 200.000,00**

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo segundo: **THIAGO SUTER SILVEIRA** sócio único da **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal**, nos termos do § 1º e § 2º do art. 1.052 do Código Civil.

TSS RS

V - DA DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu início em 26/08/2019

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio único **THIAGO SUTER SILVEIRA** devidamente qualificado acima, com os poderes e atribuições de responder, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, **isoladamente**.

VII - DO PRÓ-LABORE

O sócio único e administrador **THIAGO SUTER SILVEIRA** poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

VIII - DO BALANÇO DO EXERCÍCIO

O exercício coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

IX - DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros aptos, o sucessor e o curador. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço geral especialmente levantado.

X - DO FORO

Fica eleito o Foro desta comarca de Sumaré/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

XI - DO DESIMPEDIMENTO

O sócio único e administrador declara sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

TSS R

E, por estarem as partes em pleno acôrdo, assinam o presente instrumento em 01 via, para fins de direito.

Sumaré, 30 de setembro de 2024

sócios:

THIAGO SUTER SILVEIRA

THIAGO SUTER SILVEIRA

Roberta

ROBERTA APARECIDA DA SILVA SUTER

Pág. 5 de 5



DECLARAÇÃO

Eu, THIAGO SUTER SILVEIRA, portador do Documento de Identificação nº 43065762, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 33168127841, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RKV ALIMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA REBOUCAS, 3400 LOJA A02 - Bairro: JARDIM PAULISTA, Sumaré - SP CEP 13171065, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

THIAGO SUTER SILVEIRA

THIAGO SUTER SILVEIRA (Sócio-Administrador)
43065762

DocuSign – VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Documentos assinados digitalmente

<https://na2.docusign.net/Member/EmailStart.aspx?a=7fd51776-6d98-41b2-a4b4-c4d66687a71b&etti=43&r=813ac1f7-a2b2-4c4f-b72a-768ee8a4d53e>

Para verificar a validade das assinaturas acesse o **QR CODE** abaixo:



Digite o Código de Acesso para abrir o Documento: **1234**

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2431050824** da empresa **RKV ALIMENTOS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Marcio Davi Gomes**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/10/2024.

Marcio Davi Gomes, CPF: 20556635850

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Davi Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431050824.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2431050824** de Alteração de Capital e QSA, Consolidação da Matriz e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcio Davi Gomes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/10/2024.

Marcio Davi Gomes, CPF: 20556635850

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Davi Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431050824.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA** de NIRE **35231769848**, protocolizado sob o número **SPP2431050824** em **03/10/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1256649247**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/10/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.256.649/24-7 em 03/10/2024 da empresa RKV ALIMENTOS LTDA, NIRE nº 35231769848, protocolado sob o nº SPP2431050824. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 248843281. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
THIAGO SUTER SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
43065762 SSP SP

CPF
331.681.278-41

DATA NASCIMENTO
28/05/1986

FILIAÇÃO
ROBERTO SILVEIRA

CIOMARA DE FATIMA SUTER SIL
VEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03373546148

VALIDADE
31/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
03/09/2004

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2251269570

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
03/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68553151313
SP001087954

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo




Prefeitura do Município de Sumaré

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:	
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
SPM2430217479	3270161
DATA DA SOLICITAÇÃO	
19/04/2024	
DATA DE VALIDADE	
19/04/2025	



DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
RKV ALIMENTOS LTDA	34.652.187/0001-20
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
AVENIDA REBOUCAS, 3400 LOJA A02	
JARDIM PAULISTA, Sumaré - SP CEP: 13171065	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	24280.52

DADOS DA EMPRESA
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²) 24280.52
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS 5611201 - Restaurantes e similares

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ		
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO:	18/04/2024
TIPO DO IMÓVEL:	Número IPTU: 100200000097	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:		
CNAE: 5611-2/01-Restaurantes e similares		
Atividade Estabelecimento: Sim		
» A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.		

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária
Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros		
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
13/12/2022	AVCB 0000615273	17/11/2025
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.		
» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.		
» Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.		
» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.		

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB			
TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	3655784	19/04/2024	INEXISTENTE
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:			
» Atividades exercidas no local: 5611-2/01 - Restaurantes e similares			

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
19/04/2024		5611-2/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Sumaré**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
19/04/2024	13069322	19/04/2025	5611-2/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas. Declaro ainda estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
19/04/2024	INEXISTENTE	

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A solicitação de licenciamento fica dispensada de vistoria e da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos da resolução CGSIM 51 de 11 de junho de 2019 e/ou legislações municipais vigentes.



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de SUMARÉ

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355240301-561-001510-1-7

DATA DE VALIDADE: 11/07/2025

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO:

646/24

DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2024

SUBGRUPO:

COMÉRCIO VAREJISTA

AGRUPAMENTO:

COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

5611-2/01 RESTAURANTES E SIMILARES

OBJETO LICENCIADO:

ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:

RKV ALIMENTOS LTDA

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA:

PARMEGGIO PARKCITY SUMARE

CNPJ / CPF:

34.652.187/0001-20

LOGRADOURO:

Avenida REBOUÇAS

NÚMERO: 3400

COMPLEMENTO:

LOJA A02

BAIRRO:

Jardim Paulista

MUNICÍPIO:

SUMARÉ

CEP:

13171-065

UF: SP

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: THIAGO SUTER SILVEIRA

CPF: 33168127841

CONSELHO REGIONAL: CREA

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 5069409580

UF: SP

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SUMARÉ

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

SUMARÉ

LOCAL

11/07/2024

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1721934664846



DECLARAÇÃO IMPEDIMENTO INDIRETO

Pelo presente instrumento, a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, com sede na cidade de Sumaré-SP, na Av Rebouças, nº 3400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20 doravante representada por Thiago Suter Silveira, inscrito no CPF/MF sob nº CPF: 331.681.278-41, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

A empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.652.187/0001-20**, com sede na **Av. Rebouças, nº 3400, Sumaré-SP**, representada por seu sócio administrador, **Sr. Thiago Suter Silveira**, portador do CPF nº **331.681.278-41**, vem, por meio desta, apresentar **esclarecimentos formais** acerca da alegação de impedimento indireto em função de vínculo societário com a empresa **Suter Engenharia e Assessoria LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.774.328/0001-80**, que recebeu penalidade de impedimento direto para licitar com a União.

1. Contextualização e Fundamentação Legal

De acordo com o disposto no **art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal**, que prevê o princípio da individualização das penas, é vedada a extensão automática de sanções administrativas aplicadas a uma pessoa jurídica para outra, mesmo em casos de vínculo societário, exceto quando comprovados má-fé, fraude ou dolo.

Além disso, a jurisprudência consolidada por meio do **Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário** estabelece que o impedimento de licitar é restrito à empresa penalizada diretamente, não configurando presunção de irregularidade sobre outras empresas que compartilhem sócios. De forma complementar, o **Acórdão TCU nº 2530/2014 - Plenário** reforça que penalidades aplicadas a uma empresa não podem afetar automaticamente outras empresas com participação societária comum, salvo evidências concretas de conluio ou atuação fraudulenta.

2. Análise Técnica e Jurisprudencial

A empresa **RKV ALIMENTOS LTDA** reafirma que jamais foi objeto de qualquer sanção administrativa ou penal que comprometa sua capacidade de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública.



A mera participação do sócio **Thiago Suter Silveira** na estrutura societária da empresa penalizada não caracteriza, por si só, irregularidade ou óbice à habilitação da **RKV ALIMENTOS LTDA**.

Ressalte-se que, em processos licitatórios anteriores, a **RKV ALIMENTOS LTDA** foi devidamente habilitada e considerada apta, conforme registros documentais de pregões eletrônicos e licitações previamente realizados.

3. Conclusão e Declaração Final

A **RKV ALIMENTOS LTDA** encontra-se em plena conformidade com as exigências legais previstas na **Lei nº 8.666/93**, na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normativas aplicáveis.

Dessa forma, **reiteramos que inexistente qualquer impedimento direto ou indireto que comprometa a habilitação da empresa** para participar de processos licitatórios ou contratar com a Administração Pública, conforme respaldado nos dispositivos legais e jurisprudenciais supracitados.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sumaré/SP, 16 de Dezembro de 2024.

RKV Alimentos LTDA

Thiago Suter Silveira – Sócio

CPF: 331.681.278-41

RG nº: 43.065.762-6 SSP/SP

E-mail: parmeggiolicitacao@gmail.com Tel: (19) 99281-3096

34.652.187/0001-20

RKV ALIMENTOS LTDA

Avenida Rebouças, nº3400

JARDIM PAULISTA - CEP 13.171-065

SUMARE - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.652.187/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2019	
NOME EMPRESARIAL RKY ALIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARMEGGIO PARKCITY SUMARE		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV REBOUCAS	NÚMERO 3400	COMPLEMENTO LOJA A02	
CEP 13.171-065	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO SUMARE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUTER.ENGENHARIA@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 3450-2240/ (19) 9281-3096	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2025 às 11:36:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 671.412.097.112
CNPJ: 34.652.187/0001-20
Nome Empresarial: RKV ALIMENTOS LTDA

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 26/08/2019
Regime Estadual: SN
Regime RFB: SN

Empresa - Geral

Nome Empresarial: RKV ALIMENTOS LTDA
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 26/08/2019
CNPJ da Matriz: 34.652.187/0001-20
Porte: Empresa de Pequeno Porte
Capital Social: R\$ 200.000,00
Regime Estadual: SIMPLES NACIONAL

Data início do regime: 26/08/2019

Regime Especial de IE Única: Não

Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
331.681.278-41	THIAGO SUTER SILVEIRA	Sócio-Administrador	100,00000 %	03/05/2023
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA PASTOR OSVALDO R. AZEVEDO				
Nº: 437				
CEP: 13.184-071				
Município: HORTOLANDIA				
Contato do Participante				
Telefone: (19)3869-8011				
e-mail: THIAGO.SILVEIRA@VALMIG.COM				

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia: PARMEGGIO PARKCITY SUMARE
CNPJ: 34.652.187/0001-20
IE: 671.412.097.112
NIRE: 35.2.3176984-8

Data da Inscrição no Estado: 26/08/2019
Data Início da IE: 26/08/2019

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 26/08/2019

Tipo de Unidade: Unidade produtiva

Formas de Atuação: Em Local Fixo Fora de Loja
Estabelecimento Fixo

Tributário

Substituto Tributário: Não
CPR: 1200
CPR-ST:

Desde: 26/08/2019
Data Início da CPR: 26/08/2019

CNAE Principal: 56.11-2/01 - Restaurantes e similares
CNAE Secundários: 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

Data Início do CNAE Prin.: 26/08/2019
Data Início do CNAE Sec.: 03/10/2024

DRT: DRT-05 - CAMPINAS

Posto Fiscal: PF-10 - CAMPINAS

Contabilista

CRC: 1SP115695/O-0
Nome: JESUS DONIZETE PIVA
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 26/08/2019

CPF/CNPJ: 778.133.918-53

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

Logradouro: RUA CAMPINAS

Nº: 09

CEP: 13.276-065

Município: VALINHOS

Telefone: (019)3869-8011

e-mail: piva@pivacontabilidade.com.br

Complemento:

Bairro: BELA VISTA

UF: SP

Fax:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: RUA CABO FRIO

Nº: 414

CEP: 13.287-142

Município: VINHEDO

Telefone: (019)3869-8011

e-mail: piva@pivacontabilidade.com.br

Complemento:

Bairro: MARAMBAIA

UF: SP

Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: AVENIDA REBOUCAS

Nº: 3400

CEP: 13.171-065

Município: SUMARE

Referência: SHOPPING PARKCITY SUMARE

Data de Início do Endereço: 26/08/2019

Complemento: LOJA A02

Bairro: JARDIM PAULISTA

UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (19)9281-3096

Fax:

Telefone 2: (19)3869-8011

e-mail: SUTER.ENGENHARIA@GMAIL.COM

Endereço de Correspondência

Logradouro: AVENIDA REBOUCAS

Nº: 3400

CEP: 13.171-065

Município: SUMARE

Referência: SHOPPING PARKCITY SUMARE

Complemento: LOJA A02

Bairro: JARDIM PAULISTA

UF: SP

**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 48884016 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico					
Cadastro: 48884016	Nome: RKV ALIMENTOS LTDA	Cpf/Cnpj: 34.652.187/0001-20			
RG/Insc.: 671.412.097.112	Nat. Jurídica: Simples Nacional	Tipo Empresa: Optante SuperSimples			
Situação: Ativo		Início Atividade: 26/08/2019			
Cód. Prop.: 6805400	Contador: 4316207 - SEM CONTADOR	Insc. Munic. Ant.:			
Telefone:	E-mail: alessandra@pivacontabilidade.com.	Cad. Imob.:			
Informação de Endereço					
Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	AVENIDA REBOUÇAS	3400	5773 - JARDIM PAULISTA	13.171-065	9387 - Sumaré
Correspondência	AVENIDA REBOUÇAS	3400	5773 - JARDIM PAULISTA	13.171-065	9387 - Sumaré
Informação das Atividades					
Atividade Principal					
0030.8/00.30 - RESTAURANTE, PIZZARIA E SIMILAR					
Demais Atividades					
0050.2/05.73 - OUTRAS ATIVIDADES					
Sócios da Empresa					
Código Sócio	Cpf/Cnpj	Tipo			
7061749 THIAGO SUTER SILVEIRA	331.681.278-41	1 - Sócio			
Informações Adicionais					
2 - Geral					
1 - Protocolo	29544				
2 - Protocolo Ano	2024				
3 - Observação da Declaração	SAÍDA DA SÓCIA ROBERTA E INCLUSÃO DE ATIVIDADE DE SERVIÇO.				
4 - Ignora no ISS Eletrônico	0				
5 - Tipo de Cálculo	6 - Optante SuperSimples				
6 - Descrição da Atividade	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares				
	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê				
7 - Endereço Corresp.	1 - Contribuinte				
8 - Estabelecido	1 - Sim				
9 - Evento/ Data					
3 - Adicionais					
1 - Incentivos Fiscais	0				
2 - Órgão de Classe	-				
3 - Registro					
4 - Micro Empresa	0				
5 - Área Ocupada	46,00				
8 - Valor do Capital Social	200.000,00				
9 - Qtde. Funcionários					
13 - Tipo de Estabelecimento	-				
14 - Tipo de Empresa	-				
15 - Tipo de Taxa de Localização NORMAL / ESPECIAL	5 - Incide Taxa Especial				
16 - Incide Taxa de Publicidade	1 - Incide				
17 - Taxa de Localização - Abertura / Alteração	1 - Incide Primeiro Ano				
18 - Incide ISS	2 - Não Incide				
19 - Tipo de ISS	-				
4 - Horários					
1 - Período	DAS 10:00 AS 22:00				
2 - Segunda-Feira Horário Inicial	10:00:00				
3 - Segunda-Feira Horário Final	22:00:00				
4 - Terça-Feira Horário Inicial	10:00:00				
5 - Terça-Feira Horário Final	22:00:00				
6 - Quarta-Feira Horário Inicial	10:00:00				
7 - Quarta-Feira Horário Final	22:00:00				
8 - Quinta-Feira Horário Inicial	10:00:00				
9 - Quinta-Feira Horário Final	22:00:00				
10 - Sexta-Feira Horário Inicial	10:00:00				
11 - Sexta-Feira Horário Final	22:00:00				
12 - Sábado Horário Inicial	10:00:00				
13 - Sábado Horário Final	22:00:00				
14 - Domingo Horário Inicial	10:00:00				
15 - Domingo Horário Final	22:00:00				
16 - Feriado Horário Inicial					
17 - Feriado Horário Final					



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Pág 2 / 2

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 48884016 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informações Adicionais	
71 - Restrições	
1 - Permite Emissão do Alvará?	-
83 - Outras Informações	
1 - Data Baixa/Cancelamento	
Total de Cadastros Econômicos: 1	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RKV ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 34.652.187/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:51:45 do dia 15/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2025.

Código de controle da certidão: **454D.8D56.0835.E6C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 34.652.187/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020462152-40
Data e hora da emissão 10/02/2025 10:42:43
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.652.187/0001-20
Razão Social: RKV ALIMENTOS LTDA
Endereço: AV REBOUCAS 3400 LOJA A02 / JARDIM PAULISTA / SUMARE / SP / 13171-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040501535394721636

Informação obtida em 14/04/2025 07:11:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RKV ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.652.187/0001-20

Certidão nº: 71732408/2024

Expedição: 19/10/2024, às 10:51:59

Validade: 17/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RKV ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.652.187/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 34.652.187

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 67000804

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/04/2025 09:28:31

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Superintendência Administrativa Tributária

- SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA -

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 21873/2025

A Divisão de Rendas Municipais, no uso de suas atribuições legais, vem expedir a presente certidão nos termos em que foi requerida com o protocolo de 16 de abril de 2025, sob o número 21873.

Nome/Razão Social: RKV ALIMENTOS LTDA

Residência/Domicílio Fiscal: AVENIDA REBOUÇAS, 3400, JARDIM PAULISTA CEP: 13.171-065 Sumaré - SP

CPF/CNPJ: 34.652.187/0001-20

OBJETO DA CERTIDÃO

A Prefeitura do Município de Sumaré, conforme preceitua o Artigo 91 da Lei Municipal Nº 2244, de 13-12-1990 – Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional, **CERTIFICA** que o contribuinte, acima identificado, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL até a presente data. A presente Certidão por força do que diz o inciso 9º do Artigo 149 do Código Tributário Nacional não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria de Finanças.

O referido é verdade e dou fé.

Sumaré, 16 de abril de 2025.

VALIDADE
30 DIAS

Código de Autenticidade: WGT211204-000-XHOZXTKBQUZYBO-9

A autenticidade da presente certidão, pode ser atestada no site: sumare.atende.net utilizando o código de autenticidade ou seu numero e ano, na opção, Consulta de Autenticidade da Certidão, no Auto atendimento.

Código de Autenticidade: WGT211204-000-XHOZXTKBQUZYBO-9

A autenticidade da presente certidão, pode ser atestada no site: sumare.atende.net utilizando o código de autenticidade ou seu numero e ano, na opção, Consulta de Autenticidade da Certidão, no Auto atendimento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 34.652.187/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010073649-06
Data e hora da emissão 03/01/2025 06:55:40
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1982787 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 34.652.187/

Contribuinte: RKV ALIMENTOS LTDA

Liberação: 21/11/2024

Validade: 20/05/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:16:40 horas do dia 10/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 88CD4B2E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8898709

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RKV ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 34.652.187/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0084086052



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **34.652.187/0001-20**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RKV ALIMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 26/08/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35231769848	CNPJ 34.652.187/0001-20	
NOME EMPRESARIAL RKV ALIMENTOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/05/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E0.7C.76.50.E6.85.76.5B.F6.CC.F7.F7.79.29.C0.2F.90.2E.4C.83	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTABILISTA	11182382819	ELIO MARTINS ROSA:11182382819	255237821770755592 585262170133484719 13	12/04/2023 a 11/04/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	11110662000130	ELIO MARTINS ROSA CONTABILIDADE EIRELI:11110662000130	342455941117847028 1	11/08/2022 a 11/08/2023	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	11182382819	ELIO MARTINS ROSA:11182382819	255237821770755592 585262170133484719 10	12/04/2023 a 11/04/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

E0.7C.76.50.E6.85.76.5B.F6.CC.F7.F7.
79.29.C0.2F.90.2E.4C.83-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/12/2023 às 22:19:34

6E.76.FF.25.68.A4.8D.C5
23.E3.0B.A7.25.D0.01.14

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	RKV ALIMENTOS LTDA	
Período da Escrituração:	01/05/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 34.652.187/0001-20
Número de Ordem do Livro:	7	
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RKV ALIMENTOS LTDA
NIRE	35231769848
CNPJ	34.652.187/0001-20
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	SUMARE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	26/08/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8331

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RKV ALIMENTOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8339
Data de inicio	01/05/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.7C.76.50.E6.85.76.5B.F6.CC.F7.F7.79.29.C0.2F.90.2E.4C.83-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RKV ALIMENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/05/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 34.652.187/00001-20
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Maio de 2023 a 30 de Junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 6.014.237,57	R\$ 6.294.618,55
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 5.661.356,77	R\$ 5.941.737,75
DISPONIVEL		R\$ 187.677,65	R\$ 307.514,27
Numerários		R\$ 42.762,84	R\$ 162.599,46
CAIXA		R\$ 42.762,84	R\$ 162.599,46
Caixa Geral		R\$ 42.762,84	R\$ 162.599,46
BANCOS		R\$ 144.914,81	R\$ 144.914,81
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 144.914,81	R\$ 144.914,81
Itau		R\$ 21.073,25	R\$ 21.073,25
Santander		R\$ 35.719,69	R\$ 35.719,69
Banco Brasil		R\$ 88.121,87	R\$ 88.121,87
CLIENTES		R\$ 737.441,72	R\$ 694.284,81
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 737.441,72	R\$ 694.284,81
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 737.441,72	R\$ 694.284,81
Duplicatas a receber		R\$ 737.441,72	R\$ 694.284,81
OUTROS CREDITOS		R\$ 274.618,92	R\$ 290.446,51
OUTROS CREDITOS		R\$ 274.618,92	R\$ 290.446,51
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 274.618,92	R\$ 274.618,92
Salarios		R\$ 274.618,92	R\$ 274.618,92
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 15.827,59
ICMS a recuperar		R\$ 0,00	R\$ 15.827,59
ESTOQUES		R\$ 4.461.618,48	R\$ 4.649.492,16
ESTOQUES		R\$ 4.461.618,48	R\$ 4.649.492,16
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 4.461.618,48	R\$ 4.649.492,16
Mercadorias para revenda		R\$ 4.461.618,48	R\$ 4.649.492,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 352.880,80	R\$ 352.880,80
INVESTIMENTOS		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
INVESTIMENTOS		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
Consortio		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
IMOBILIZADO		R\$ 346.062,47	R\$ 346.062,47
BENS MÓVEIS		R\$ 346.062,47	R\$ 346.062,47
BENS MÓVEIS		R\$ 346.062,47	R\$ 346.062,47
Veiculos		R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Maquinas e equipamentos		R\$ 5.545,98	R\$ 5.545,98
Equipamentos Industriais		R\$ 305.516,49	R\$ 305.516,49
PASSIVO		R\$ 6.014.237,57	R\$ 6.294.618,55
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 5.171.499,48	R\$ 5.189.667,09
Exigível a Curto prazo		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
EMPRESTIMOS NACIONAIS		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
Empréstimos Bancarios		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
FORNECEDORES		R\$ 345.404,10	R\$ 193.946,15
FORNECEDORES		R\$ 345.404,10	R\$ 193.946,15
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 345.404,10	R\$ 193.946,15
Fornecedores Nacionais		R\$ 345.404,10	R\$ 193.946,15
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 656.845,00	R\$ 750.454,27
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 656.845,00	R\$ 750.454,27
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 656.845,00	R\$ 750.454,27
ICMS a recolher		R\$ 43,88	R\$ 25.366,90
ISS a recolher		R\$ 1.200,55	R\$ 2.090,91
Imposto de renda por estimat. a recolher		R\$ 17.269,57	R\$ 48.560,79
Contrib. social s/lucro estimat.recolher		R\$ 5.702,62	R\$ 19.267,01
Imposto de renda na fonte a recolher		R\$ 20,21	R\$ 20,21
PIS-PASEP a recolher		R\$ 0,00	R\$ 4.975,65
Cofins a recolher		R\$ 0,00	R\$ 22.964,68
CSL, COFINS E PIS-PASEP fonte a recolher		R\$ 43,43	R\$ 600,69
INSS retido na fonte a recolher		R\$ 238.263,45	R\$ 238.263,45
SIMPLES NAC. A PAGAR		R\$ 174.055,23	R\$ 174.055,23
I.R.R.F a Recolher		R\$ 2.330,34	R\$ 2.679,02
Parcelamento Federais		R\$ 214.247,00	R\$ 207.941,01
Icms Fcp		R\$ 3.668,72	R\$ 3.668,72
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 302.033,84	R\$ 378.050,13
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 302.033,84	R\$ 378.050,13
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R\$ 113.347,27	R\$ 186.074,46
Salarios e ordenados a pagar		R\$ 113.347,27	R\$ 186.074,46
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 188.686,57	R\$ 191.975,67
INSS a recolher		R\$ 182.820,34	R\$ 192.292,43
FGTS a recolher		R\$ 5.866,23	R\$ (316,76)
(-) OUTRAS OBRIGACOES		R\$ (660,00)	R\$ (660,00)
(-) OUTRAS OBRIGACOES		R\$ (660,00)	R\$ (660,00)
(-) ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ (660,00)	R\$ (660,00)
(-) Contribuição Assistencial		R\$ (660,00)	R\$ (660,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 842.738,09	R\$ 1.104.951,46
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
Capital social		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
(-) (-)PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
(-) (-)PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
(-) (-)PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
(-) (-) Prejuizos acumulados		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 282.160,61	R\$ 544.373,98
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 282.160,61	R\$ 544.373,98
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 282.160,61	R\$ 544.373,98
Lucro do Exercício		R\$ 284.114,03	R\$ 546.327,40
(-) Prejuízo do Exercício		R\$ (1.953,42)	R\$ (1.953,42)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.7C.76.50.E6.85.76.5B.F6.CC.F7.F7.79.29.C0.2F.90.2E.4C.83-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: IRKV ALIMENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/05/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 34.652.187/0001-20
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 6.294.618,55	R\$ 6.226.497,52
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 5.941.737,75	R\$ 5.873.616,72
DISPONIVEL		R\$ 307.514,27	R\$ 286.976,09
Numerários		R\$ 162.599,46	R\$ 142.061,28
CAIXA		R\$ 162.599,46	R\$ 142.061,28
Caixa Geral		R\$ 162.599,46	R\$ 142.061,28
BANCOS		R\$ 144.914,81	R\$ 144.914,81
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 144.914,81	R\$ 144.914,81
Itau		R\$ 21.073,25	R\$ 21.073,25
Santander		R\$ 35.719,69	R\$ 35.719,69
Banco Brasil		R\$ 88.121,87	R\$ 88.121,87
CLIENTES		R\$ 694.284,81	R\$ 307.115,37
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 694.284,81	R\$ 307.115,37
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 694.284,81	R\$ 307.115,37
Duplicatas a receber		R\$ 694.284,81	R\$ 307.115,37
OUTROS CREDITOS		R\$ 290.446,51	R\$ 312.281,68
OUTROS CREDITOS		R\$ 290.446,51	R\$ 312.281,68
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 274.618,92	R\$ 274.618,92
Salarios		R\$ 274.618,92	R\$ 274.618,92
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR		R\$ 15.827,59	R\$ 37.662,76
ICMS a recuperar		R\$ 15.827,59	R\$ 37.662,76
ESTOQUES		R\$ 4.649.492,16	R\$ 4.967.243,58
ESTOQUES		R\$ 4.649.492,16	R\$ 4.967.243,58
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 4.649.492,16	R\$ 4.967.243,58
Mercadorias para revenda		R\$ 4.649.492,16	R\$ 4.967.243,58
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 352.880,80	R\$ 352.880,80
INVESTIMENTOS		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
INVESTIMENTOS		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
Consortio		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
IMOBILIZADO		R\$ 346.062,47	R\$ 346.062,47
BENS MÓVEIS		R\$ 346.062,47	R\$ 346.062,47
BENS MÓVEIS		R\$ 346.062,47	R\$ 346.062,47
Veiculos		R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Maquinas e equipamentos		R\$ 5.545,98	R\$ 5.545,98
Equipamentos Industriais		R\$ 305.516,49	R\$ 305.516,49
PASSIVO		R\$ 6.294.618,55	R\$ 6.226.497,52
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 5.189.667,09	R\$ 5.109.565,27
Exigível a Curto prazo		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
EMPRESTIMOS NACIONAIS		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
Emprestimos Bancarios		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
FORNECEDORES		R\$ 193.946,15	R\$ 132.439,34
FORNECEDORES		R\$ 193.946,15	R\$ 132.439,34
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 193.946,15	R\$ 132.439,34
Fornecedores Nacionais		R\$ 193.946,15	R\$ 132.439,34
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 750.454,27	R\$ 803.555,58
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 750.454,27	R\$ 803.555,58
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 750.454,27	R\$ 803.555,58
ICMS a recolher		R\$ 25.366,90	R\$ 25.632,87
ISS a recolher		R\$ 2.090,91	R\$ 600,08
Imposto de renda por estimat. a recolher		R\$ 48.560,79	R\$ 68.592,20
Contrib. social s/lucro estimat.recolher		R\$ 19.267,01	R\$ 29.338,57
Imposto de renda na fonte a recolher		R\$ 20,21	R\$ 20,21
PIS-PASEP a recolher		R\$ 4.975,65	R\$ 10.851,51
Cofins a recolher		R\$ 22.964,68	R\$ 50.084,06
CSL, COFINS E PIS-PASEP fonte a recolher		R\$ 600,69	R\$ 600,69
INSS retido na fonte a recolher		R\$ 238.263,45	R\$ 238.263,45
SIMPLES NAC. A PAGAR		R\$ 174.055,23	R\$ 174.055,23
I.R.R.F a Recolher		R\$ 2.679,02	R\$ 3.155,96
Parcelamento Federais		R\$ 207.941,01	R\$ 198.692,03
Icms Fcp		R\$ 3.668,72	R\$ 3.668,72
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 378.050,13	R\$ 306.353,81
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 378.050,13	R\$ 306.353,81
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R\$ 186.074,46	R\$ 101.581,31
Salarios e ordenados a pagar		R\$ 186.074,46	R\$ 101.581,31
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 191.975,67	R\$ 204.772,50
INSS a recolher		R\$ 192.292,43	R\$ 201.724,58
(-) FGTS a recolher		R\$ (316,76)	R\$ 3.047,92
(-) OUTRAS OBRIGACOES		R\$ (660,00)	R\$ (660,00)
(-) OUTRAS OBRIGACOES		R\$ (660,00)	R\$ (660,00)
(-) ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ (660,00)	R\$ (660,00)
(-) Contribuição Assistencial		R\$ (660,00)	R\$ (660,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.104.951,46	R\$ 1.116.932,25
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
Capital social		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
(-) (-)PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
(-) (-)PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
(-) (-)PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
(-) (-)Prejuizos acumulados		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 544.373,98	R\$ 556.354,77
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 544.373,98	R\$ 556.354,77
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 544.373,98	R\$ 556.354,77
Lucro do Exercício		R\$ 546.327,40	R\$ 558.308,19
(-) Prejuízo do Exercício		R\$ (1.953,42)	R\$ (1.953,42)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.7C.76.50.E6.85.76.5B.F6.CC.F7.F7.79.29.C0.2F.90.2E.4C.83-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	RKV ALIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/05/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	34.652.187/0001-20
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 6.226.497,52	R\$ 6.814.457,47
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 5.873.616,72	R\$ 6.461.576,67
DISPONIVEL		R\$ 286.976,09	R\$ 147.809,31
Numerários		R\$ 142.061,28	R\$ 2.894,50
CAIXA		R\$ 142.061,28	R\$ 2.894,50
Caixa Geral		R\$ 142.061,28	R\$ 2.894,50
BANCOS		R\$ 144.914,81	R\$ 144.914,81
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 144.914,81	R\$ 144.914,81
Itau		R\$ 21.073,25	R\$ 21.073,25
Santander		R\$ 35.719,69	R\$ 35.719,69
Banco Brasil		R\$ 88.121,87	R\$ 88.121,87
CLIENTES		R\$ 307.115,37	R\$ 695.835,20
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 307.115,37	R\$ 695.835,20
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 307.115,37	R\$ 695.835,20
Duplicatas a receber		R\$ 307.115,37	R\$ 695.835,20
OUTROS CREDITOS		R\$ 312.281,68	R\$ 335.529,91
OUTROS CREDITOS		R\$ 312.281,68	R\$ 335.529,91
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 274.618,92	R\$ 274.618,92
Salarios		R\$ 274.618,92	R\$ 274.618,92
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR		R\$ 37.662,76	R\$ 60.910,99
ICMS a recuperar		R\$ 37.662,76	R\$ 60.910,99
ESTOQUES		R\$ 4.967.243,58	R\$ 5.282.402,25
ESTOQUES		R\$ 4.967.243,58	R\$ 5.282.402,25
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 4.967.243,58	R\$ 5.282.402,25
Mercadorias para revenda		R\$ 4.967.243,58	R\$ 5.282.402,25
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 352.880,80	R\$ 352.880,80
INVESTIMENTOS		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
INVESTIMENTOS		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
Consortio		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
IMOBILIZADO		R\$ 346.062,47	R\$ 346.062,47
BENS MÓVEIS		R\$ 346.062,47	R\$ 346.062,47
BENS MÓVEIS		R\$ 346.062,47	R\$ 346.062,47
Veiculos		R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Maquinas e equipamentos		R\$ 5.545,98	R\$ 5.545,98
Equipamentos Industriais		R\$ 305.516,49	R\$ 305.516,49
PASSIVO		R\$ 6.226.497,52	R\$ 6.814.457,47
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 5.109.565,27	R\$ 5.469.465,52
Exigível a Curto prazo		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
EMPRESTIMOS NACIONAIS		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
Emprestimos Bancarios		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
FORNECEDORES		R\$ 132.439,34	R\$ 470.846,24
FORNECEDORES		R\$ 132.439,34	R\$ 470.846,24
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 132.439,34	R\$ 470.846,24
Fornecedores Nacionais		R\$ 132.439,34	R\$ 470.846,24
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 803.555,58	R\$ 889.604,47
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 803.555,58	R\$ 889.604,47
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 803.555,58	R\$ 889.604,47
ICMS a recolher		R\$ 25.632,87	R\$ 73.247,28
ISS a recolher		R\$ 600,08	R\$ 2.192,85
Imposto de renda por estimat. a recolher		R\$ 68.592,20	R\$ 99.308,00
Contrib. social s/lucro estimat.recolher		R\$ 29.338,57	R\$ 44.409,00
Imposto de renda na fonte a recolher		R\$ 20,21	R\$ 20,21
PIS-PASEP a recolher		R\$ 10.851,51	R\$ 18.955,97
Cofins a recolher		R\$ 50.084,06	R\$ 87.489,14
CSL, COFINS E PIS-PASEP fonte a recolher		R\$ 600,69	R\$ 600,69
INSS retido na fonte a recolher		R\$ 238.263,45	R\$ 238.263,45
SIMPLES NAC. A PAGAR		R\$ 174.055,23	R\$ 172.177,11
I.R.R.F a Recolher		R\$ 3.155,96	R\$ 3.358,75
Parcelamento Federais		R\$ 198.692,03	R\$ 145.913,30
Icms Fcp		R\$ 3.668,72	R\$ 3.668,72
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 306.353,81	R\$ 241.798,27
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 306.353,81	R\$ 241.798,27
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R\$ 101.581,31	R\$ 82.383,88
Salarios e ordenados a pagar		R\$ 101.581,31	R\$ 82.383,88
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 204.772,50	R\$ 159.414,39
INSS a recolher		R\$ 201.724,58	R\$ 154.035,64
FGTS a recolher		R\$ 3.047,92	R\$ 5.378,75
(-) OUTRAS OBRIGACOES		R\$ (660,00)	R\$ (660,00)
(-) OUTRAS OBRIGACOES		R\$ (660,00)	R\$ (660,00)
(-) ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ (660,00)	R\$ (660,00)
(-) Contribuição Assistencial		R\$ (660,00)	R\$ (660,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.116.932,25	R\$ 1.344.991,95
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
Capital social		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
(-) (-)PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
(-) (-)PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
(-) (-)PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
(-) (-)Prejuizos acumulados		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 556.354,77	R\$ 784.414,47
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 556.354,77	R\$ 784.414,47
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 556.354,77	R\$ 784.414,47
Lucro do Exercício		R\$ 558.308,19	R\$ 786.367,89
(-) Prejuízo do Exercício		R\$ (1.953,42)	R\$ (1.953,42)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.7C.76.50.E6.85.76.5B.F6.CC.F7.F7.79.29.C0.2F.90.2E.4C.83-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	RKV ALIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/05/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	34.652.187/0001-20
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Maio de 2023 a 30 de Junho de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 103.511,78	R\$ 527.780,57
RECEITA BRUTA DE VENDAS		R\$ 142.450,52	R\$ 392.570,22
Venda de prod. no mercado interno		R\$ 142.450,52	R\$ 392.570,22
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 30.962,86	R\$ 400.776,89
Servicos prestados - mercado interno		R\$ 30.962,86	R\$ 400.776,89
(-) (-) CANCELAMENTO E DEVOLUCOES		R\$ (57.014,94)	R\$ (205.346,10)
(-) (-) Dev. venda de prod.mercado interno		R\$ (57.014,94)	R\$ (205.346,10)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (12.886,66)	R\$ (60.220,44)
(-) ICMS		R\$ 0,00	R\$ (25.323,02)
(-) ISS		R\$ (350,76)	R\$ (6.957,09)
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (22.964,68)
(-) PIS-PASEP		R\$ 0,00	R\$ (4.975,65)
SIMPLES NACIONAL		R\$ (12.535,90)	R\$ 0,00
(-) CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS		R\$ (65.790,49)	R\$ (265.567,20)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (65.790,49)	R\$ (220.196,18)
(-) Salarios e ordenados		R\$ (60.475,72)	R\$ (155.972,68)
(-) 13º Salario		R\$ (626,14)	R\$ (1.718,93)
(-) Ferias		R\$ (1.027,69)	R\$ (6.189,36)
(-) INSS		R\$ 0,00	R\$ (40.504,89)
(-) FGTS		R\$ (5.866,23)	R\$ (14.315,88)
(-) Vale Transporte		R\$ 2.230,26	R\$ (291,75)
(-) Horas Extras		R\$ (24,97)	R\$ (1.202,69)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES		R\$ 0,00	R\$ (45.371,02)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (31.806,63)
(-) Contribuição Social		R\$ 0,00	R\$ (13.564,39)
= Lucro		R\$ 37.721,29	R\$ 262.213,37

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.7C.76.50.E6.85.76.5B.F6.CC.F7.F7.79.29.C0.2F.90.2E.4C.83-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	RKV ALIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/05/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	34.652.187/0001-20
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 527.780,57	R\$ 364.339,66
RECEITA BRUTA DE VENDAS		R\$ 392.570,22	R\$ 619.711,00
Venda de prod. no mercado interno		R\$ 392.570,22	R\$ 619.711,00
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 400.776,89	R\$ 317.217,77
Servicos prestados - mercado interno		R\$ 400.776,89	R\$ 317.217,77
(-) (-) CANCELAMENTO E DEVOLUCOES		R\$ (205.346,10)	R\$ (533.072,90)
(-) (-) Dev. venda de prod.mercado interno		R\$ (205.346,10)	R\$ (533.072,90)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (60.220,44)	R\$ (39.516,21)
(-) ICMS		R\$ (25.323,02)	R\$ (265,97)
(-) ISS		R\$ (6.957,09)	R\$ (6.255,00)
(-) COFINS		R\$ (22.964,68)	R\$ (27.119,38)
(-) PIS-PASEP		R\$ (4.975,65)	R\$ (5.875,86)
(-) CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS		R\$ (265.567,20)	R\$ (352.358,87)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (220.196,18)	R\$ (321.177,13)
(-) Salarios e ordenados		R\$ (155.972,68)	R\$ (221.776,75)
(-) 13º Salario		R\$ (1.718,93)	R\$ (1.092,65)
(-) Ferias		R\$ (6.189,36)	R\$ (12.714,28)
(-) INSS		R\$ (40.504,89)	R\$ (58.559,16)
(-) FGTS		R\$ (14.315,88)	R\$ (24.017,37)
(-) Vale Transporte		R\$ (291,75)	R\$ (692,49)
(-) Horas Extras		R\$ (1.202,69)	R\$ (2.324,43)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES		R\$ (45.371,02)	R\$ (31.181,74)
(-) Imposto de Renda		R\$ (31.806,63)	R\$ (21.110,18)
(-) Contribuição Social		R\$ (13.564,39)	R\$ (10.071,56)
= Lucro		R\$ 262.213,37	R\$ 11.980,79

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.7C.76.50.E6.85.76.5B.F6.CC.F7.F7.79.29.C0.2F.90.2E.4C.83-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RKV ALIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/05/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 34.652.187/0001-20

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 364.339,66	R\$ 665.280,24
RECEITA BRUTA DE VENDAS		R\$ 619.711,00	R\$ 1.200.248,41
Venda de prod. no mercado interno		R\$ 619.711,00	R\$ 1.200.248,41
RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 317.217,77	R\$ 370.738,37
Servicos prestados - mercado interno		R\$ 317.217,77	R\$ 370.738,37
(-) (-) CANCELAMENTO E DEVOLUCOES		R\$ (533.072,90)	R\$ (793.473,67)
(-) (-) Dev. venda de prod.mercado interno		R\$ (533.072,90)	R\$ (793.473,67)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS		R\$ (39.516,21)	R\$ (112.232,87)
(-) ICMS		R\$ (265,97)	R\$ (47.614,41)
(-) ISS		R\$ (6.255,00)	R\$ (10.071,55)
(-) COFINS		R\$ (27.119,38)	R\$ (44.833,06)
(-) PIS-PASEP		R\$ (5.875,86)	R\$ (9.713,85)
(-) CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS		R\$ (352.358,87)	R\$ (437.220,54)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (321.177,13)	R\$ (389.779,31)
(-) Salarios e ordenados		R\$ (221.776,75)	R\$ (230.958,94)
(-) Premios e gratificacoes		R\$ 0,00	R\$ (1.250,25)
(-) 13º Salario		R\$ (1.092,65)	R\$ (33.434,70)
(-) Ferias		R\$ (12.714,28)	R\$ (11.397,75)
(-) INSS		R\$ (58.559,16)	R\$ (78.807,05)
(-) FGTS		R\$ (24.017,37)	R\$ (29.047,13)
(-) Vale Transporte		R\$ (692,49)	R\$ (638,80)
(-) Horas Extras		R\$ (2.324,43)	R\$ (4.244,69)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES		R\$ (31.181,74)	R\$ (47.441,23)
(-) Taxas diversas		R\$ 0,00	R\$ (576,23)
(-) Imposto de Renda		R\$ (21.110,18)	R\$ (31.794,57)
(-) Contribuição Social		R\$ (10.071,56)	R\$ (15.070,43)
= Lucro		R\$ 11.980,79	R\$ 228.059,70

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.7C.76.50.E6.85.76.5B.F6.CC.F7.F7.79.29.C0.2F.90.2E.4C.83-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35231769848	CNPJ 34.652.187/0001-20
NOME EMPRESARIAL RKV ALIMENTOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 40.EC.05.DF.83.83.77.30.73.03.D0.55.BA.88.F5.D6.69.E0.F7.A7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTABILISTA	11182382819	ELIO MARTINS ROSA:11182382819	606244774412949377 4	25/03/2024 a 25/03/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	11110662000130	ELIO MARTINS ROSA CONTABILIDADE LTDA:11110662000130	235844930093984504 2	04/08/2024 a 03/08/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

40.EC.05.DF.83.83.77.30.73.03.D0.55.
BA.88.F5.D6.69.E0.F7.A7-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/12/2024 às 16:01:25

62.B5.0A.42.51.CF.D7.32
DC.63.38.80.10.BE.C5.78

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	RKV ALIMENTOS LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ: 34.652.187/0001-20
Número de Ordem do Livro:	8	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RKV ALIMENTOS LTDA
NIRE	35231769848
CNPJ	34.652.187/0001-20
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	SUMARE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	26/08/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	708

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RKV ALIMENTOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	708
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.EC.05.DF.83.83.77.30.73.03.D0.55.BA.88.F5.D6.69.E0.F7.A7-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RKV ALIMENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 34.652.187/0001-20
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 6.811.734,19	R\$ 6.694.587,22
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 6.461.576,67	R\$ 6.341.706,42
(-) DISPONIVEL		R\$ (823.571,49)	R\$ 252.391,00
(-) Numerários		R\$ (968.486,30)	R\$ 107.476,19
(-) CAIXA		R\$ (968.486,30)	R\$ 107.476,19
(-) Caixa Geral		R\$ (968.486,30)	R\$ 107.476,19
BANCOS		R\$ 144.914,81	R\$ 144.914,81
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 144.914,81	R\$ 144.914,81
Itau		R\$ 21.073,25	R\$ 21.073,25
Santander		R\$ 35.719,69	R\$ 35.719,69
Banco Brasil		R\$ 88.121,87	R\$ 88.121,87
CLIENTES		R\$ 1.667.216,00	R\$ 628.484,11
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.667.216,00	R\$ 628.484,11
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.667.216,00	R\$ 628.484,11
Duplicatas a receber		R\$ 1.667.216,00	R\$ 628.484,11
OUTROS CREDITOS		R\$ 335.529,91	R\$ 264.868,31
OUTROS CREDITOS		R\$ 335.529,91	R\$ 264.868,31
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 274.618,92	R\$ 274.618,92
Salarios		R\$ 274.618,92	R\$ 274.618,92
EMPRESTIMOS A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ (9.750,61)
EMPRESTIMO A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ (9.750,61)
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR		R\$ 60.910,99	R\$ 0,00
ICMS a recuperar		R\$ 60.910,99	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 5.282.402,25	R\$ 5.195.963,00
ESTOQUES		R\$ 5.282.402,25	R\$ 5.195.963,00
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 5.282.402,25	R\$ 5.195.963,00
Mercadorias para revenda		R\$ 5.282.402,25	R\$ 5.195.963,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 352.880,80	R\$ 352.880,80
INVESTIMENTOS		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
INVESTIMENTOS		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.EC.06.DF.83.83.76.30.73.03.D0.55.BA.88.F5.D6.69.E0.F7.A7-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RKV ALIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	34.652.187/0001-20
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Consortio		R\$ 6.818,33	R\$ 6.818,33
IMOBILIZADO		R\$ 346.062,47	R\$ 346.062,47
BENS MÓVEIS		R\$ 346.062,47	R\$ 346.062,47
BENS MÓVEIS		R\$ 346.062,47	R\$ 346.062,47
Veiculos		R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Maquinas e equipamentos		R\$ 5.545,98	R\$ 5.545,98
Equipamentos Industriais		R\$ 305.516,49	R\$ 305.516,49
(-) CONTAS DE COMPENSACAO ATIVAS E PASSIVAS		R\$ (2.723,28)	R\$ 0,00
(-) CONTAS DE COMPENSACAO PASSIVAS		R\$ (2.723,28)	R\$ 0,00
(-) CONTAS DE COMPENSACAO PASSIVAS		R\$ (2.723,28)	R\$ 0,00
(-) OPERACOES COM MATERIAIS PROPRIOS		R\$ (2.723,28)	R\$ 0,00
(-) Remessas de mercadorias para Emprestimos		R\$ (455,00)	R\$ 0,00
(-) Remessas de bens em Comodato		R\$ (2.713,02)	R\$ 0,00
REMESSA DE AMOSTRA GRATIS		R\$ 444,74	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 6.811.734,19	R\$ 6.694.587,22
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 5.816.582,78	R\$ 4.786.969,99
Exigível a Curto prazo		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
EMPRESTIMOS NACIONAIS		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
Emprestimos Bancarios		R\$ 3.867.876,54	R\$ 3.867.876,54
FORNECEDORES		R\$ 817.963,50	R\$ 72.543,91
FORNECEDORES		R\$ 817.963,50	R\$ 72.543,91
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 817.963,50	R\$ 72.543,91
Fornecedores Nacionais		R\$ 817.963,50	R\$ 72.543,91
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 784.869,49	R\$ 529.980,14
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 784.869,49	R\$ 529.980,14
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 784.869,49	R\$ 529.980,14
ICMS a recolher		R\$ 73.247,28	R\$ 7.246,77
ISS a recolher		R\$ 2.192,85	R\$ 6.043,52
Imposto de renda por estimat. a recolher		R\$ 99.308,00	R\$ 105.462,26

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.EC.05.DF.83.83.76.30.73.03.D0.55.BA.88.F5.D6.69.E0.F7.A7-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RKV ALIMENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 34.652.187/0001-20
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Contrib. social s/lucro estimat.recolher		R\$ 44.409,00	R\$ 59.179,36
Imposto de renda na fonte a recolher		R\$ 20,21	R\$ 20,21
PIS-PASEP a recolher		R\$ 18.955,97	R\$ 26.509,17
Cofins a recolher		R\$ 87.489,14	R\$ 32.326,61
CSL, COFINS E PIS-PASEP fonte a recolher		R\$ 600,69	R\$ 600,69
INSS retido na fonte a recolher		R\$ 133.528,47	R\$ 133.528,47
SIMPLES NAC. A PAGAR		R\$ 172.177,11	R\$ 58.209,40
I.R.R.F a Recolher		R\$ 3.358,75	R\$ 4.307,60
Parcelamento Federais		R\$ 145.913,30	R\$ 92.877,36
Icms Fcp		R\$ 3.668,72	R\$ 3.668,72
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 346.533,25	R\$ 316.569,40
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 346.533,25	R\$ 316.569,40
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R\$ 82.383,88	R\$ 75.453,47
Salarios e ordenados a pagar		R\$ 82.383,88	R\$ 75.453,47
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 264.149,37	R\$ 241.115,93
INSS a recolher		R\$ 258.770,62	R\$ 220.520,79
FGTS a recolher		R\$ 5.378,75	R\$ 20.595,14
(-) OUTRAS OBRIGACOES		R\$ (660,00)	R\$ 0,00
(-) OUTRAS OBRIGACOES		R\$ (660,00)	R\$ 0,00
(-) ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ (660,00)	R\$ 0,00
(-) Contribuição Assistencial		R\$ (660,00)	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 995.161,67	R\$ 1.907.617,23
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
Capital social		R\$ 6.500.000,00	R\$ 6.500.000,00
(-) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
(-) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
(-) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
(-) (-) Prejuizos acumulados		R\$ (5.939.422,52)	R\$ (5.939.422,52)
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 434.584,19	R\$ 1.347.039,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.EC.05.DF.83.83.76.30.73.03.D0.55.BA.88.F5.D6.69.E0.F7.A7-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RKV ALIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 34.652.187/0001-20

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 434.584,19	R\$ 1.347.039,75
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 434.584,19	R\$ 1.347.039,75
(-) CONTA COMPENSACAO		R\$ (10,26)	R\$ 0,00
(-) CONTAS COMPENSACAO		R\$ (10,26)	R\$ 0,00
(-) CONTAS COMPENSACAO		R\$ (10,26)	R\$ 0,00
(-) CONTAS COMPESANCAO		R\$ (10,26)	R\$ 0,00
(-) REMESSA3		R\$ (455,00)	R\$ 0,00
REMESSA7		R\$ 444,74	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.EC.05.DF.83.83.76.30.73.03.D0.55.BA.88.F5.D6.69.E0.F7.A7-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 4 de 4

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis



Nome Empresarial: RKV ALIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 34.652.187/0001-20

SCP:

Período de Apuração: T01 - Primeiro Trimestre

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
3		CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	R\$ (580.784,93)
32		DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (580.784,93)
322		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (579.911,43)
32201		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (579.911,43)
32201001		DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (382.220,98)
3220100100001		Salarios e ordenados	R\$ (236.843,93)
3220100100004		13º Salario	R\$ (2.007,42)
3220100100005		Ferias	R\$ (28.989,54)
3220100100006		INSS	R\$ (84.079,77)
3220100100007		FGTS	R\$ (22.962,89)
3220100100010		Vale Transporte	R\$ (4.656,92)
3220100100011		Vale Refeicao / Alimentacao	R\$ (2.054,99)
3220100100013		Horas Extras	R\$ (625,52)
32201003		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	R\$ (59.438,45)
3220100300007		Multas de mora	R\$ (1.117,45)
3220100300008		Imposto de Renda	R\$ (40.418,67)
3220100300009		Contribuição Social	R\$ (17.902,33)
32201004		DESPESAS GERAIS	R\$ (138.252,00)
3220100400004		Conservacao e Manutencao	R\$ (15.000,00)
3220100400028		Material de uso e consumo	R\$ (97.168,66)
3220100400031		Outras despesas	R\$ (4.069,80)
3220100400032		Gas de cozinha	R\$ (22.013,54)
323		DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (873,50)
32301		DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (873,50)
32301001		DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (873,50)
3230100100005		Juros de mora	R\$ (873,50)
4		RECEITAS	R\$ 727.736,07
41		RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 727.736,07
411		RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 1.516.983,34
41101		RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	R\$ 1.516.983,34
41101001		RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 1.019.500,67
4110100100001		Venda de prod. no mercado interno	R\$ 1.019.500,67
41101002		RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	R\$ 497.482,67
4110100200001		Servicos prestados - mercado interno	R\$ 497.482,67
412		(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	R\$ (789.247,27)
41201		(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	R\$ (789.247,27)
41201001		(-) CANCELAMENTO E DEVOLUCOES	R\$ (688.498,00)
4120100100001		(-) Dev. venda de prod.mercado interno	R\$ (688.498,00)
41201003		(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS	R\$ (100.749,27)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	RKV ALIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	34.652.187/0001-20
		SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre		
Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
4120100300002		ICMS	R\$ (35.575,13)
4120100300003		ISS	R\$ (12.638,36)
4120100300004		COFINS	R\$ (43.180,06)
4120100300005		PIS-PASEP	R\$ (9.355,72)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial: RKV ALIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 34.652.187/0001-20

SCP:

Período de Apuração: T02 - Segundo Trimestre

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
3		CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	R\$ (750.906,46)
32		DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (750.906,46)
322		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (749.849,86)
32201		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (749.849,86)
32201001		DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (510.476,02)
3220100100001		Salarios e ordenados	R\$ (333.349,46)
3220100100004		13º Salario	R\$ (6.811,92)
3220100100005		Ferias	R\$ (12.076,61)
3220100100006		INSS	R\$ (117.523,05)
3220100100007		FGTS	R\$ (32.846,70)
3220100100008		Indenizacoes e aviso previo	R\$ (763,84)
3220100100010		Vale Transporte	R\$ (3.793,77)
3220100100011		Vale Refeicao / Alimentacao	R\$ (210,00)
3220100100013		Horas Extras	R\$ (3.100,67)
32201003		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	R\$ (111.160,86)
3220100300007		Multas de mora	R\$ (1.125,40)
3220100300008		Imposto de Renda	R\$ (78.419,55)
3220100300009		Contribuição Social	R\$ (31.615,91)
32201004		DESPESAS GERAIS	R\$ (128.212,98)
3220100400028		Material de uso e consumo	R\$ (94.723,25)
3220100400031		Outras despesas	R\$ (7.129,34)
3220100400032		Gas de cozinha	R\$ (26.360,39)
323		DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (1.056,60)
32301		DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (1.056,60)
32301001		DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (1.056,60)
3230100100005		Juros de mora	R\$ (1.056,60)
4		RECEITAS	R\$ 1.167.317,81
41		RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 1.167.317,81
411		RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 2.188.356,13
41101		RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	R\$ 2.188.356,13
41101001		RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 1.218.171,83
4110100100001		Venda de prod. no mercado interno	R\$ 1.218.171,83
41101002		RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	R\$ 970.184,30
4110100200001		Servicos prestados - mercado interno	R\$ 970.184,30
412		(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	R\$ (1.021.038,32)
41201		(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	R\$ (1.021.038,32)
41201001		(-) CANCELAMENTO E DEVOLUCOES	R\$ (877.931,15)
4120100100001		(-) Dev. venda de prod.mercado interno	R\$ (877.931,15)
41201003		(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS	R\$ (143.107,17)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	RKV ALIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	34.652.187/0001-20
		SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre		
Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
4120100300002		ICMS	R\$ (35.132,80)
4120100300003		ISS	R\$ (31.114,79)
4120100300004		COFINS	R\$ (63.172,25)
4120100300005		PIS-PASEP	R\$ (13.687,33)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	RKV ALIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ: 34.652.187/0001-20	SCP:
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre		

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
3		CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	R\$ (815.880,69)
32		DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (815.880,69)
321		DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (2.218,80)
32102		DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (2.218,80)
32102006		DESPESAS GERAIS	R\$ (2.218,80)
3210200600002		Manutencao e reparos	R\$ (2.218,80)
322		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (812.838,38)
32201		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (812.838,38)
32201001		DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (509.929,32)
3220100100001		Salarios e ordenados	R\$ (305.046,54)
3220100100004		13º Salario	R\$ (11.693,69)
3220100100005		Ferias	R\$ (19.228,22)
3220100100006		INSS	R\$ (126.080,84)
3220100100007		FGTS	R\$ (36.464,48)
3220100100008		Indenizacoes e aviso previo	R\$ (1.447,36)
3220100100010		Vale Transporte	R\$ (8.809,10)
3220100100011		Vale Refeicao / Alimentacao	R\$ (15,53)
3220100100013		Horas Extras	R\$ (1.143,56)
32201003		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	R\$ (139.227,08)
3220100300007		Multas de mora	R\$ (756,77)
3220100300008		Imposto de Renda	R\$ (97.590,95)
3220100300009		Contribuição Social	R\$ (40.879,36)
32201004		DESPESAS GERAIS	R\$ (163.681,98)
3220100400028		Material de uso e consumo	R\$ (69.080,22)
3220100400031		Outras despesas	R\$ (43.161,96)
3220100400032		Gas de cozinha	R\$ (51.439,80)
323		DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (823,51)
32301		DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (823,51)
32301001		DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (823,51)
3230100100001		Juros passivos	R\$ (429,69)
3230100100005		Juros de mora	R\$ (393,82)
4		RECEITAS	R\$ 1.872.824,59
41		RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 1.872.824,59
411		RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 2.336.783,31
41101		RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	R\$ 2.336.783,31
41101001		RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 1.290.967,41
4110100100001		Venda de prod. no mercado interno	R\$ 1.290.967,41
41101002		RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	R\$ 1.045.815,90
4110100200001		Servicos prestados - mercado interno	R\$ 1.045.815,90

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	RKV ALIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ: 34.652.187/0001-20	SCP:
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre		

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
412		(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	R\$ (463.958,72)
41201		(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	R\$ (463.958,72)
41201001		(-) CANCELAMENTO E DEVOLUCOES	R\$ (294.683,60)
4120100100001		(-) Dev. venda de prod.mercado interno	R\$ (294.683,60)
41201003		(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS	R\$ (169.275,12)
4120100300002		ICMS	R\$ (62.298,35)
4120100300003		ISS	R\$ (25.079,87)
4120100300004		COFINS	R\$ (67.312,53)
4120100300005		PIS-PASEP	R\$ (14.584,37)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial: RKV ALIMENTOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 34.652.187/00001-20

SCP:

Período de Apuração: T04 - Quarto Trimestre

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
3		CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	R\$ (879.440,46)
32		DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (879.440,46)
322		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (878.035,22)
32201		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (878.035,22)
32201001		DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (721.088,37)
3220100100001		Salarios e ordenados	R\$ (347.413,31)
3220100100004		13º Salario	R\$ (64.121,85)
3220100100005		Ferias	R\$ (52.862,08)
3220100100006		INSS	R\$ (205.338,72)
3220100100007		FGTS	R\$ (48.321,67)
3220100100010		Vale Transporte	R\$ 1.035,06
3220100100011		Vale Refeicao / Alimentacao	R\$ 652,26
3220100100013		Horas Extras	R\$ (4.718,06)
32201003		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	R\$ (51.416,21)
3220100300007		Multas de mora	R\$ (1.144,16)
3220100300008		Imposto de Renda	R\$ (33.907,73)
3220100300009		Contribuição Social	R\$ (16.364,32)
32201004		DESPESAS GERAIS	R\$ (105.530,64)
3220100400028		Material de uso e consumo	R\$ (42.933,14)
3220100400031		Outras despesas	R\$ (21.217,40)
3220100400032		Gas de cozinha	R\$ (41.380,10)
323		DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (1.405,24)
32301		DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (1.405,24)
32301001		DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (1.405,24)
3230100100005		Juros de mora	R\$ (1.405,24)
4		RECEITAS	R\$ 1.906.099,75
41		RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 1.906.099,75
411		RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 2.018.418,22
41101		RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	R\$ 2.018.418,22
41101001		RECEITA BRUTA DE VENDAS	R\$ 1.259.050,54
4110100100001		Venda de prod. no mercado interno	R\$ 1.259.050,54
41101002		RECEITA DA PRESTACAO DE SERVICOS	R\$ 759.367,68
4110100200001		Servicos prestados - mercado interno	R\$ 759.367,68
412		(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	R\$ (112.318,47)
41201		(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	R\$ (112.318,47)
41201003		(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS	R\$ (112.318,47)
4120100300002		ICMS	R\$ (46.518,49)
4120100300003		ISS	R\$ (6.243,73)
4120100300004		COFINS	R\$ (48.950,35)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	RKV ALIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	34.652.187/0001-20
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre		

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
4120100300005		PIS-PASEP	R\$ (10.605,90)
5		CUSTOS	R\$ (1.734.510,12)
51		CUSTO DOS PRODUTOS E SERVICOS VENDIDOS	R\$ (1.734.510,12)
513		CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ (1.734.510,12)
51301		CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ (1.734.510,12)
51301001		CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ (1.734.510,12)
5130100100001		Custo das Mercadorias Vendidas	R\$ (1.734.510,12)

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES FINANCEIROS

Licitante: RKV ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 34.652.187/0001-20

Balanco Encerrado em: 31/12/2023

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{6.461.576,67}{5.469.465,52} \quad \text{ILC} = 1,18$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} = \frac{6.461.576,67}{5.469.465,52} \quad \text{ILG} = 1,18$$

- Índice de Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} = \frac{6.814.457,47}{5.469.465,52} \quad \text{ISG} = 1,25$$

Sumare, 30 de Dezembro de 2024.

ELIO
MARTINS
ROSA:1118
2382819

Assinado de forma
digital por ELIO
MARTINS
ROSA:11182382819
Dados: 2024.12.30
11:16:48 -03'00'

Elio Martins Rosa

Contador

CRC 1SP224267-O/5

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES FINANCEIROS

Licitante: RKV ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 34.652.187/0001-20

Balanco Encerrado em: 31/12/2024

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{6.341.706,42}{4.786.969,99} \quad \text{ILC} = 1,32$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} = \frac{6.341.706,42}{4.786.969,99} \quad \text{ILG} = 1,32$$

- Índice de Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} = \frac{6.694.587,22}{4.786.969,99} \quad \text{ISG} = 1,40$$

Sumare, 30 de Dezembro de 2024.

ELIO
MARTINS

Assinado de forma
digital por ELIO
MARTINS

ROSA:111823 ROSA:11182382819

82819

Dados: 2024.12.30
11:16:24 -03'00'

Elio Martins Rosa

Contador

CRC 1SP224267-O/5



DECLARAÇÃO UNIFICADA

EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024/000054119-00

Pelo presente instrumento, a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, com sede na cidade de Sumaré-SP, na Av Reboças, nº 3400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20 doravante representada por Thiago Suter Silveira, inscrito no CPF/MF sob nº CPF: 331.681.278-41, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

- 1) Declaramos, que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7) Declaramos, que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal
- 8) Declaramos, que estamos em pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9) Declaramos, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 10) Declaramos que atendemos o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.



Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados, que o responsável legal da empresa é o Sr Thiago Suter Silveira, inscrito no CPF/MF sob nº CPF: 331.681.278-41 e RG nº: 43.065.762-6, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços seja encaminhada para o seguinte endereço:

E-mail: parmeggiolicitacao@gmail.com

Telefone: (19)99281-3096

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor Thiago Suter Silveira, inscrito no CPF/MF sob nº CPF: 331.681.278-41 e RG nº: 43.065.762-6, cuja função/cargo é sócio administrador para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Sumaré/SP, 16 de abril de 2025.

RKV Alimentos LTDA

Thiago Suter Silveira – Sócio

CPF: 331.681.278-41

RG nº: 43.065.762-6 SSP/SP

E-mail: parmeggiolicitacao@gmail.com Tel: (19) 99281-3096

「34.652.187/0001-20」

RKV ALIMENTOS LTDA

Avenida Rebouças, nº3400

JARDIM PAULISTA - CEP 13.171-065

「SUMARE - SP」



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2024/000054119-00

Pelo presente instrumento, a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, com sede na cidade de Sumaré-SP, na Av Rebouças, nº 3400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20 doravante representada por Thiago Suter Silveira, inscrito no CPF/MF sob nº CPF: 331.681.278-41, através de seu representante legal infra-assinado, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 005/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 005/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 005/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 005/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



Sumaré/SP, 16 de abril de 2025.

「34.652.187/0001-20」

RKV ALIMENTOS LTDA

Avenida Rebouças, nº3400

JARDIM PAULISTA - CEP 13.171-065

「 SUMARE - SP 」

RKV Alimentos LTDA

Thiago Suter Silveira – Sócio

CPF: 331.681.278-41

RG nº: 43.065.762-6 SSP/SP

E-mail: parmeggiolicitacao@gmail.com Tel: (19) 99281-3096



DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2024/000054119-00

Pelo presente instrumento, a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, com sede na cidade de Sumaré-SP, na Av Rebouças, nº 3400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20 doravante representada por Thiago Suter Silveira, inscrito no CPF/MF sob nº CPF: 331.681.278-41, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sumaré/SP, 16 de abril de 2025.

34.652.187/0001-20

RKV ALIMENTOS LTDA

Avenida Rebouças, nº3400

JARDIM PAULISTA - CEP 13.171-065

SUMARE - SP

RKV Alimentos LTDA

Thiago Suter Silveira – Sócio

CPF: 331.681.278-41

RG nº: 43.065.762-6 SSP/SP

E-mail: parmeggiolicitacao@gmail.com Tel: (19) 99281-3096

**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Pág 1 / 2

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 48884016 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informação do Cadastro Econômico

Cadastro: 48884016	Nome: RKV ALIMENTOS LTDA	Cpf/Cnpj: 34.652.187/0001-20
RG/Insc.: 671.412.097.112	Nat. Jurídica: Simples Nacional	Tipo Empresa: Optante SuperSimples
Situação: Ativo		Início Atividade: 26/08/2019
Cód. Prop.: 6805400	Contador: 4316207 - SEM CONTADOR	Insc. Munic. Ant.:
Telefone:	E-mail:	Cad. Imob.:

Informação de Endereço

Tipo	Endereço	Número	Bairro	Cep	Cidade
Domicílio Fiscal	AVENIDA REBOUÇAS	3400	5773 - JARDIM PAULISTA	13.171-065	9387 - Sumaré
Correspondência	AVENIDA REBOUÇAS	3400	5773 - JARDIM PAULISTA	13.171-065	9387 - Sumaré

Informação das Atividades**Atividade Principal**

0030.8/00.30 - RESTAURANTE, PIZZARIA E SIMILAR

Demais Atividades**Sócios da Empresa**

Código Sócio	Cpf/Cnpj	Tipo
1381113 ROBERTA APARECIDA DA SILVA SUTER	224.230.248-51	1 - Sócio
7061749 THIAGO SUTER SILVEIRA	331.681.278-41	1 - Sócio

Informações Adicionais**2 - Geral**

1 - Protocolo	21020
2 - Protocolo Ano	2023
3 - Observação da Declaração	ALTERA SÓCIOS, SAI: KWLLY e REGINALDO, entram: THIAGO e ROBERTA.
4 - Ignora no ISS Eletrônico	0
5 - Tipo de Cálculo	6 - Optante SuperSimples
6 - Descrição da Atividade	RESTAURANTE. CNAE: 5611-2/01.
7 - Endereço Corresp.	1 - Contribuinte
8 - Estabelecido	1 - Sim
9 - Evento/ Data	

3 - Adicionais

1 - Incentivos Fiscais	0
2 - Órgão de Classe	-
3 - Registro	
4 - Micro Empresa	0
5 - Área Ocupada	46,00
8 - Valor do Capital Social	200.000,00
9 - Qtde. Funcionários	
13 - Tipo de Estabelecimento	-
14 - Tipo de Empresa	-
15 - Tipo de Taxa de Localização NORMAL / ESPECIAL	5 - Incide Taxa Especial
16 - Incide Taxa de Publicidade	1 - Incide
17 - Taxa de Localização - Abertura / Alteração	1 - Incide Primeiro Ano
18 - Incide ISS	2 - Não Incide
19 - Tipo de ISS	-

4 - Horários

1 - Período	DAS 10:00 AS 22:00
2 - Segunda-Feira Horário Inicial	10:00:00
3 - Segunda-Feira Horário Final	22:00:00
4 - Terça-Feira Horário Inicial	10:00:00
5 - Terça-Feira Horário Final	22:00:00
6 - Quarta-Feira Horário Inicial	10:00:00
7 - Quarta-Feira Horário Final	22:00:00
8 - Quinta-Feira Horário Inicial	10:00:00
9 - Quinta-Feira Horário Final	22:00:00
10 - Sexta-Feira Horário Inicial	10:00:00
11 - Sexta-Feira Horário Final	22:00:00
12 - Sábado Horário Inicial	10:00:00
13 - Sábado Horário Final	22:00:00
14 - Domingo Horário Inicial	10:00:00
15 - Domingo Horário Final	22:00:00
16 - Feriado Horário Inicial	
17 - Feriado Horário Final	

71 - Restrições

1 - Permite Emissão do Alvará? -



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Pág 2 / 2

ISSQN e Taxas

Cadastro Econômico - Analítico

Cadastro Econômicos: 48884016 Imprime Observações: 0 Imprime Restrições: 0

Informações Adicionais
83 - Outras Informações
1 - Data Baixa/Cancelamento
Total de Cadastros Econômicos: 1



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
Conselho Regional de Nutrição - 3a Região
(SP e MS)

DECLARAÇÃO DIGITAL DE INSCRIÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que MAYARA BARROS MOTA ALVES, portador(a) do CPF 135.246.287-70 e RG 28.583.635-9, é devidamente inscrito(a) como NUTRICIONISTA DEFINITIVO no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN 3a Região, sob o número CRN-3 86701.

A presente Declaração Digital de Inscrição é considerada documento de identificação fornecido pelo CRN-3, que comprova a situação de regularidade de inscrição para fins de desempenho das atividades profissionais.

Esta declaração terá validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua emissão.

São Paulo, 06 de novembro de 2024

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosana Maria Nogueira', is positioned above a horizontal line.

Presidente: Dra. Rosana Maria Nogueira - CRN-3 2530

Para validar a autenticidade desta Certidão acesse: www.crn3.org.br - Opção Inscrição no Menu: Conferência de Certidão. Esta Certidão está registrada sob o nº 53279/24-DDI

OF. CRN-3 nº 4108/24-FISC

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Regional de Nutrição - 3ª Região (SP,MS) informa que, após análise processual, deferiu o REGISTRO em 26/11/2024, sendo seu número no CRN-3: PJ20064.

Estamos enviando, anexo, boleto(s) para pagamento.

Informamos ainda, que conforme disposto na Resolução CFN nº 702/2021, Capítulo II, artigo 9º e 10º, que diz sobre CRR:

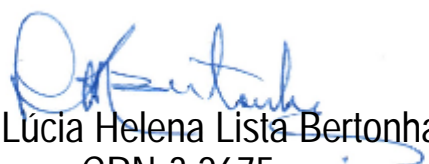
Art. 9º. A Certidão de Registro e Regularidade (CRR) poderá ser expedida, para a pessoa jurídica registrada, mediante requerimento, após deferido o registro e estando a pessoa jurídica em situação cadastral regular e sem pendência financeira.

Art. 10º. Para a expedição da CRR, será observado o seguinte:

I. o número de certidões a serem expedidas corresponderá ao número de responsáveis técnicos da pessoa jurídica, de acordo com as atividades desenvolvidas, por UF de sua atuação; e

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Dra. Lúcia Helena Lista Bertonha
CRN-3 2675
Gerente Técnica

RKV ALIMENTOS LTDA (PJ20064)
A/C. Sr(a). Diretor(a)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, Mayara Barros Mota Alves, brasileiro (a), Casada, nutricionista, residente e domiciliado (a) na Rua Francisco Ricardo Lizandro dos Santos, nº 13, na cidade de Campos dos Goytacazes, RJ, ora em diante denominado **CONTRATADA** e a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, com sede na cidade de Sumaré-SP, na Av Rebouças, nº 3400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20 doravante representada por Thiago Suter Silveira, inscrito no CPF/MF sob nº CPF: 331.681.278-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, convencionam e contratam entre si:

1. A prestação de serviços profissionais de nutricionista aos termos da Lei nº 8.234, de 17/09/91, com total independência técnica, desenvolvendo as atividades de (descrição sumária).
2. Local para desempenho das atividades: As atividades serão realizadas na sede da empresa, localizada na Av. Rebouças, nº 3400, Sumaré-SP, bem como em outros locais onde a empresa estiver atuando ou realizar suas operações.
3. Contraprestação aos serviços contratados:
 - 3.1- O **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$600,00, mensalmente até o dia 10 de cada mês, através de RPA (Recibo Profissional Autônomo). Pagará ainda o valor necessário para locomoção até o local descrito na cláusula 2;
 - 3.2- Ainda constitui obrigação do **CONTRATANTE** fornecer local apropriado para o desempenho das atividades, assim como o cumprimento integral das orientações do **CONTRATADO** para tanto;
 - 3.3- O inadimplemento do disposto no item 3.2. acarretará na rescisão imediata do contrato sem prejuízo das demais medidas cabíveis resguardando o profissional contratado no bom e fiel desempenho das atividades contratadas.
4. O **CONTRATANTE** inscreverá o nome da **CONTRATADA** junto ao Conselho Regional de Nutrição como Responsável Técnico.

Parágrafo Primeiro: Quando do término a qualquer título do presente contrato o **CONTRATANTE** imediatamente dará ciência ao Conselho Regional de Nutrição, retirando o nome do **CONTRATADO** de Responsável Técnico.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do parágrafo acima acarretará uma multa equivalente à remuneração do **CONTRATADO** enquanto perdurar a situação.

5. O presente contrato terá duração indeterminada, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. O inadimplemento após o prazo estipulado acarretará na multa de 10% sobre os valores em atraso, sendo considerado rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o atraso exceda 30 dias o referido atraso.
6. Fica eleito o Foro da cidade de (local de desempenho das atividades) com exclusão de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os cursos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem **AS PARTES** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de 03 (três) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Sumaré/SP, 18 de Outubro de 2024.

RKV Alimentos LTDA

Thiago Suter Silveira – Sócio

CPF: 331.681.278-41

RG nº: 43.065.762-6 SSP/SP

E-mail: parmeggiolicitacao@gmail.com Tel: (19) 99281-3096

Mayara Barros Mota Alves

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1-
- 2-
- 3-



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS nº ART0002/25

Atestamos para os devidos fins que o(a) nutricionista MAYARA BARROS MOTA ALVES, inscrito(a) no CRN-3, sob o nº 86701, assume a responsabilidade técnica por execução de serviços de alimentação e nutrição da Pessoa Jurídica RKV ALIMENTOS LTDA (razão social) CNPJ 34.652.187/0001-20, registrada neste Regional sob o número PJ20064.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ROSANA MARIA NOGUEIRA

Nutricionista CRN-3 nº 2530
Presidente

A verificação de autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico do CRN-3 na Internet: <https://www.crn3.org.br>, no link "Inscrição", clique em "Conferência de Certidão", informe o nº **ART0002/25** e a inscrição da PJ no CRN-3: **PJ20064**.



MANUAL DE BOAS PRÁTICAS E DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS

Empresa: RKV Alimentos LTDA

CNPJ: 34.652.187/0001-20

Endereço: Av. Rebouças, nº 3400 – Sumaré/SP – CEP: 13171-065

1. APRESENTAÇÃO

Este manual tem por objetivo estabelecer os requisitos higiênico-sanitários e operacionais necessários à produção e manipulação segura dos alimentos, conforme a RDC nº 216/2004 da ANVISA. Seu cumprimento é obrigatório por todos os colaboradores da RKV Alimentos LTDA.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: RKV Alimentos LTDA

Nome Fantasia: RKV Alimentos

CNPJ: 34.652.187/0001-20

Endereço: Av. Rebouças, nº 3400 – Sumaré/SP – CEP: 13171-065

Responsável Técnica: Mayara Barros Mota

CPF: 135.246.287-70 | RG: 28.583.635-9 | CRN-3: 86701

3. ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES

Layout adequado ao fluxo de produção com áreas separadas para:

- Recebimento e armazenamento
- Pré-preparo, preparo e distribuição



- Higienização de utensílios
 - Vestiários e sanitários
 - Escritório
- Paredes e pisos laváveis e impermeáveis. Iluminação e ventilação adequadas.

4. CONTROLE DE ÁGUA

Utilização de água potável da rede pública.

- Limpeza da caixa d'água: a cada 6 meses
- Análise microbiológica: a cada 6 meses

5. MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

- Procedimentos de limpeza e sanitização padronizados (POPs)
- Produtos saneantes autorizados pela ANVISA
- Registros em planilhas

6. CONTROLE DE PRAGAS

- Controle mensal por empresa especializada
- Monitoramento com armadilhas
- Registros arquivados

7. HIGIENE DOS MANIPULADORES

- Exames médicos periódicos
- Uso obrigatório de uniformes e EPIs
- Treinamentos semestrais em boas práticas



8. MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS

- Separação de alimentos crus e cozidos
- Controle de temperatura e validade
- Uso de EPIs
- Rastreabilidade dos insumos

9. ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS

- Prateleiras organizadas e identificadas
- Armazenamento por tipo e grupo
- Câmaras refrigeradas com termômetro

10. TRANSPORTE DOS ALIMENTOS

- Veículos higienizados
- Temperatura mantida (hotbox/isotérmicos)
- Controle de rastreabilidade

11. DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

- Controle de temperatura
- Planilhas de limpeza
- Certificados e registros de manutenção

12. POPs (Procedimentos Operacionais Padronizados)



POP 01 – Higienização de superfícies

POP 02 – Higienização de utensílios

POP 03 – Higienização das mãos

POP 04 – Recebimento de alimentos

POP 05 – Manipulação de crus e cozidos

POP 06 – Controle de temperatura

POP 07 – Transporte de alimentos

POP 08 – Controle de resíduos

13. RESPONSABILIDADES

Implementação e cumprimento por toda equipe sob supervisão da responsável técnica:

Mayara Barros Mota – CPF: 135.246.287-70 | RG: 28.583.635-9 | CRN-3: 86701

14. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Revisão anual ou em caso de alterações significativas.

Data de Elaboração: Abril de 2025

Revisão: Abril de 2026

Sumaré/SP, 16 de abril de 2025.

Responsável Técnica:



Mayara Barros Mota – CRN-3: 86701



RKV Alimentos LTDA

Thiago Suter Silveira – Sócio

CPF: 331.681.278-41

RG nº: 43.065.762-6 SSP/SP

E-mail: parmeggiolicitacao@gmail.com Tel: (19) 99281-3096

「34.652.187/0001-20」

RKV ALIMENTOS LTDA

Avenida Rebouças, nº3400

JARDIM PAULISTA - CEP 13.171-065

「 SUMARE - SP 」



www.policiamilitar.sp.gov.br
cptranuge@policiamilitar.sp.gov.br



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO – UGE 180196

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE FORNECIMENTO

COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO – UGE 180196

CNPJ: 04.198.514/0133-02

RUA VISCONDE DE PARNAIBA 2334 - BRÁS - SÃO PAULO/SP

2618-1110 / 2618- 1045 / 2618-1322

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA** com sede à Avenida Rebouças, nº 3400 – Sumaré – SP –, CNPJ:34652187/0001-20, executou para a **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, por intermédio do **Comando de Policiamento de Trânsito**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.514/0133-02, situada na: Rua Visconde de Parnaíba, 2334 – Brás- SP como objeto o fornecimento de serião de nutrição e alimentação para participante de evento/programa lanche.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.472,00 (VINTE E TRÊ MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

QUANTIDADE: 2.880 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA)

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00421

PROCESSO DE COMPRA Nº: 20240776161

Nº CONTRATO: 2024CT00290

DATA DE EMISSÃO DA NOTA: 04/09/2024.

Declaramos que os serviços foram realizados, e que as cláusulas contratuais foram respeitadas e cumpridas.

São Paulo, 21 de março de 2025.

(assinado no original)
LUDMYLA ANDRADE ALCÂNTARA
1º Ten Ch St Com Soc



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE – CMDO 2ª RM
(Cmdo das Armas Prov. PR /1890)
“REGIÃO DAS BANDEIRAS”
SEÇÃO DE TIROS DE GUERRA E ESCOLAS DE INSTRUÇÃO MILITAR
TIRO DE GUERRA 02-059

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA.** CNPJ. 34.652.187/0001-20, estabelecida à Avenida Rebouças Nº 3.400, Loja A02 – Jardim Paulista – Sumaré – SP, CEP: 13.171-065 forneceu os produtos abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

PREGÃO Nº: 31/2024
AF Nº: 4841/2024
EMPENHO Nº: 19210/2024
NOTA FISCAL Nº: 000090

MATERIAL ENTREGUE:

Descrição do Produto	Quantidade
CÓD. 0001 – MARMITEX	115

Nenhuma reclamação no que se refere à qualidade, quantidade e prazos conveniados, portanto classificamos esta firma como idônea em seus compromissos.

MARÍLIA-SP, 09 DE ABRIL DE 2025

TIAGO POERSCHKER SERAFIM – S Ten
Chefe da Instrução do TG 02-059

“1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE.”



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva
Grupo de Licitações e Contratos - DA

ATESTADO

Nº do Processo: 163.00000105/2024-08

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP.

Assunto: Atestados de Capacidade Técnica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 10.207/99, instituída pelo Decreto Estadual nº 44.292/99, regida por tais normas e seus Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.944/00, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Bela Vista – São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86, neste ato representada pelo seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, conforme competência atribuída pelo artigo 32, itens 04 e 12 do seu Regulamento Geral, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.652.187/0001-20**, vem prestando serviços de fornecimento de alimentação para os trabalhadores detentos em regime semiaberto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024 e Contrato ITESP nº 10/2024, objeto do Processo SEI nº 163.00000942/2024-29, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica da empresa, conforme abaixo:

Contrato nº 10/2024

Data de assinatura do contrato: 01/07/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 01/07/2024

Quantidade de refeições: 800 (oitocentos) cafés da manhã e 800 (oitocentos) almoços

Valor total do contrato: R\$ 30.312,00 (trinta mil, trezentos e doze reais)

São Paulo, na data da assinatura digital.

Fabio Siqueira Dias
Diretor Adjunto
Diretoria Adjunta de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Siqueira Dias, Diretor Adjunto**, em 04/11/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045112259** e o código CRC **EE3781D5**.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272
e-mail: uge.diadema@policiacivil.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ESTADO DE SÃO PAULO, O Estado de São Paulo por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Diadema, com sede na Avenida Dom João VI, 929, Canhema, na cidade de Diadema /Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.548/0054-06, **DECLARA**, a quem possa interessar que a **RKV ALIMENTOS LTDA**, sob o CNPJ: 34.652.187/0001-20, sediada na Avenida Rebouças, 3400 loja A02, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 13.171-065 presta os serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos no 3º Distrito Policial de Diadema, sendo que os serviços atendem as especificações constante no Termo de Contrato firmado com a contratante sob o nº 03/2024, processo nº 058.00043854/2024-64, com vigência de 30 (trinta) meses, como resultado do Pregão Eletrônico nº 90013/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESJEJUM P/ PRESOS - PREPARADO E TRANSPORTADO DA CONTRATADA	<i>UNID.</i>	<i>7312</i>	<i>R\$ 4,00</i>	<i>R\$ 29.248,00</i>
2	ALMOÇO P/ PRESOS - PREPARADO E TRANSPORTADO DA CONTRATADA	<i>UNID.</i>	<i>8226</i>	<i>R\$ 12,00</i>	<i>R\$ 98.712,00</i>



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272
e-mail: uge.diadema@policiacivil.sp.gov.br

3	JANTAR P/ PRESOS - PREPARADO E TRANSPORTADO DA CONTRATADA	<i>UNID.</i>	<i>7312</i>	<i>R\$ 12,00</i>	<i>R\$ 87.744,00</i>
VALOR MENSAL ESTIMADO					<i>R\$ 7.196,00</i>
VALOR TOTAL (30 MESES)					<i>R\$ 215.880,00</i>

Tais serviços vêm sendo prestado dentro da conformidade contratual em nossos registros e controles administrativos, até a presente data, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Diadema/SP, 26 de Dezembro de 2024.

SAMUEL BARBOSA RIBEIRO
Escrivão de Polícia
Resp. p/ Setor de Licitações e Contratos



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP
4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da 4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA, sob o CNPJ: 04236.548/0093-04, sediada na Avenida Casa Verde, nº 677, 2º andar, Casa Verde, São Paulo/SP., **DECLARA**, a quem possa interessar que a **RKV ALIMENTOS LTDA**, sob o CNPJ: 34.652.187/0001-20, sediada na Avenida Rebouças, 3400 loja A02, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 13.171-065 presta os serviços de nutrição e alimentação para atender as necessidades da Cadeia de Trânsito desta 4ª Delegacia Seccional de Polícia, instalada no 72º Distrito Policial. Sendo que os serviços atendem as especificações constante no Termo de Contrato firmado com a contratante sob o nº 03/2024, processo nº 058.00034973/2024-26, com vigência de 30 (trinta) meses, como resultado do Pregão Eletrônico nº 90011/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Quant. Estimada DIA	VALOR UNITÁRIO - CadTerc	VALOR TOTAL (30 meses)
1	Fornecimento de refeições: DESJEJUM	3697	unidade	10	R\$ 4,96	R\$ 44.640,00
2	Fornecimento de Refeições: ALMOÇO	3697	unidade	6	R\$ 16,00	R\$ 86.400,00
3	Fornecimento de Refeições: JANTAR	3697	unidade	7	R\$ 16,00	R\$ 100.800,00
TOTAL Geral (30) meses - ESTIMADO						R\$ 231.840,00

Tais serviços vêm sendo prestado dentro da conformidade contratual em nossos registros e controles administrativos, até a presente data, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

CÁTIA DA ANUNCIACÃO
Escrivã de Polícia
UASG 189257



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - DISPENSA ELETRÔNICA - CONCLUÍDA**

Processo nº 50608.001127/2024-61

Interessado: Serviço de Recursos Logísticos e Informática -SELOG-SP

Declara-se para os devidos fins que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 34.652.187/0001-20**, através da Dispensa 90016/2024 (Doc. SEI n.º 19145011), processo 50608.001127/2024-61, fornece para a Superintendência do Estado de São Paulo, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/SP, inscrita no CNPJ nº 04.892.707/0017-78, com sede na Rua Ciro Soares de Almeida, 180 – Jardim Andaraí – São Paulo – SP, o serviço descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (de eventos contratados)	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de alimentação do tipo coffee break, prevendo 10 eventos, incluindo gêneros alimentícios prontos e industrializados, bebidas, além de mão de obra e todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos, guardanapos etc.)	10	R\$ 27.500,00

Declaramos que até o momento o serviço vem sendo executado satisfatoriamente, não existindo de nossa parte, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da contratada com as obrigações assumidas.

(assinado eletronicamente)

PAULO CESAR RUFINO

Fiscal Técnico/Administrativo, Portaria nº 5216, de outubro de 2024 DOC. SEI 19331431

De acordo com as informações acima

(assinado eletronicamente)

ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO TAVEIRA

Coordenador de Administração e Finanças - SR/SP

De acordo com as informações acima

(assinado eletronicamente)
MIGUEL CADERARO GIACOMINI
Superintendente Regional do DNIT - SR/SP

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Rufino, Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas**, em 12/11/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Felipe do Nascimento Taveira, Coordenador de Administração e Finanças**, em 12/11/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Calderaro Giacomini, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 12/11/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19495375** e o código CRC **1891F79F**.

Referência: Processo nº 50608.001529/2024-65

SEI nº 19495375

DNIT
COMISSÃO
REGIONAL DE
INFRAESTRUTURAS
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rua Ciro Soares de Almeida, 180
CEP 02.167-000
São Paulo/SP |



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva
Grupo de Licitações e Contratos - DA

ATESTADO

Nº do Processo: 163.00000105/2024-08

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP.

Assunto: Atestados de Capacidade Técnica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 10.207/99, instituída pelo Decreto Estadual nº 44.292/99, regida por tais normas e seus Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.944/00, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Bela Vista – São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86, neste ato representada pelo seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, conforme competência atribuída pelo artigo 32, itens 04 e 12 do seu Regulamento Geral, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.652.187/0001-20**, vem prestando serviços de fornecimento de alimentação para os trabalhadores detentos em regime semiaberto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024 e Contrato ITESP nº 10/2024, objeto do Processo SEI nº 163.00000942/2024-29, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica da empresa, conforme abaixo:

Contrato nº 10/2024

Data de assinatura do contrato: 01/07/2024

Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 01/07/2024

Quantidade de refeições: 800 (oitocentos) cafés da manhã e 800 (oitocentos) almoços

Valor total do contrato: R\$ 30.312,00 (trinta mil, trezentos e doze reais)

São Paulo, na data da assinatura digital.

Fabio Siqueira Dias

Diretor Adjunto

Diretoria Adjunta de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Siqueira Dias, Diretor Adjunto**, em 04/11/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045112259** e o código CRC **EE3781D5**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - CM
DIVISÃO DE COMPRAS - CM - DICOM-CM
Av. Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil
Telefone: (44) 3518-1400 - www.utfpr.edu.br



Atestado Capacidade Técnica nº 6/2024 - DICOM-CM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.101.873/0006-02, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º **34.652.187/0001-20**, estabelecida na Avenida Rebouças, nº 3400, em Sumaré - SP, CEP 13.171-065, atende satisfatoriamente o Contrato n.º 08/2024, com vigência de e 17/06/2024 a 17/06/2025, referente aos serviços abaixo especificados, conforme descritos no Edital do Pregão Eletrônico 90010/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 23064.020869/2024-15, não existindo até o momento qualquer fato que desabone a execução dos serviços prestados pela contratada.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
3	8	Serviço de Coffee Break - Categoria Coquetel, para o Campus Campo Mourão, conforme descritivo do ETP, TR e Proposta.	Unidade	1500	24,80	37.200,00
	9	Serviço de Coffee Break - Categoria Lanche, para o Campus Campo Mourão, conforme descritivo do ETP, TR e Proposta.	Unidade	500	31,38	15.690,00
VALOR TOTAL						R\$ 52.890,00

Campo Mourão, 31 de outubro de 2024.

Assinado Eletronicamente por

CLAUDETE MARIA DA SILVA

Diretora de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CLAUDETE MARIA DA SILVA, DIRETOR(A)**, em (at) 31/10/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4530304** e o código CRC (and the CRC code) **5DBC5C8F**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Forum de Ciência e Cultura
Superintendência Administrativa

ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nós, do **Fórum de Ciência e Cultura da UFRJ (UASG 153161)** com sede na Av. Pasteur, 250, Urca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22290-250, inscrita no CNPJ nº 33.663.683/0062-38, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.652.187/0001-20, estabelecida na Avenida Rebouças, 3400, LOJA A02, Jardim Paulista - Sumaré - SP - CEP 13.171-065, forneceu satisfatoriamente o serviço abaixo:

Dispensa Eletrônica	Objeto contratado	Quantidade	Nota Fiscal	Nota de Empenho
90060/2024	Fornecimento de kits individuais de lanche contendo: 1. Um pacote pequeno de biscoito salgado; 2. Um sanduíche de queijo e presunto; 3. Uma bebida do tipo suco de caixinha, de 200ml.	40	127	2024NE000115

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

Flávio Ferreira Fernandes
Superintendente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Fernandes, Superintendente**, em 30/10/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **4818108** e o código CRC **392EDCF2**.

Referência: Processo nº 23079.248676/2024-50

SEI nº 4818108



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Coordenação de Políticas para a Juventude**

ATESTADO

Nº do Processo: 019.00004550/2024-01

Interessado: COORDENADORIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RKV Alimentos LTDA**, CNPJ nº 34.652.187/0001-20, estabelecida à Av. Rebouças, 3.400 Sumaré - São Paulo/SP, forneceu alimentos e serviços de buffet para a SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ nº 46.381.000/0001-80, sediada na Rua Guaianases, 1.024, Campos Elísios - São Paulo/SP.

ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE TOTAL
Empresa especializada em prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentos e materiais.	3697	150 Pessoas

Atestamos que foram cumpridas todas as condições contratadas, não havendo nada que desabone técnica ou comercialmente.

Processo SJC nº 019.00003985/2024-20

Pregão eletrônico: 90002/2024

Contrato nº 00015/2024

Data da assinatura do Contrato: 18/10/2024

Vigência do Contrato: 28/10/2024

Data de término da execução: 21/10/2024

Valor do Contrato: R\$ 6.348,00

São Paulo, na data da assinatura digital.

Denis Tiago Lo Turco

Assessor Técnico II

Coordenadoria da Juventude



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0044536886** e o código CRC **A5934169**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Decania do Centro de Tecnologia
Decania do CT
Superintendência do Centro de Tecnologia
Seção de Licitação

ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **DECANATO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UFRJ**, com sede na Avenida Athos da Silveira Ramos, 149 - Bloco A, 2o andar, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0054-28, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.652.187/0001-20, com sede na Avenida Rebouças nº 3400 Loja A02 Jardim Paulista, Sumare / SP, CEP 13171-065, executou para esta empresa, a entrega dos materiais abaixo especificados:

DISPENSA ELETRÔNICA 41/2024

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QTD
01	Buffet - / COFEE BREAK Comidas - Torradas; - 02 variedades de mini sanduíches; - 02 tipos de geléias; - 02 tipos de patês; - Pão de queijo; - 02 variedades de mini salgado assado (croissant, quiche, folhado); - 02 variedade de bolo; - Salada de frutas da época; - 02 variedades de doce (pudim, pão de mel, mini tartelete, sonho); - 02 variedades de biscoitos amanteigados tipo petit four; - Adoçantes (sachês); - Açúcar (sachês) Bebidas - Café; - Chá; - Chocolate quente; - 02 tipos de sucos de frutas (natural), - 02 tipos de refrigerantes (normal e zero açúcar). Materiais - bandejas para salgados, guardanapos, travessas, copos descartáveis de 250ml e de isopor de 60ml, jarras, toalhas, cobre manchas e ornamentação para mesa onde será servido o coffe break, e outros materiais que se façam necessários à prestação do serviço. Serviço - Cozinheiros e/ou garçons em quantidade suficiente para execução do serviço. - No mínimo 02 copeiros. Duração - 02 (duas) horas. O preço deverá ser cotado por pessoa, sendo que a contratação será realizada no quantitativo mínimo de 20 (vinte) pessoas.	50

NOTA FISCAL DE ENTREGA: 000135

NOTA DE EMPENHO: 2024NE0000148

Atestamos, ainda, que tais itens foram entregues satisfatoriamente, não constando em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta, técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Moisés de Castro Caldas
Seção de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Moises de Castro Caldas, Assistente em Administração**, em 29/10/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4814123** e o código CRC **8683AD7F**.

Referência: Processo nº 23079.245121/2024-56

SEI nº 4814123



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
Núcleo Administrativo, Protocolo Vale do Ribeira

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº do Processo: 012.00001233/2024-11

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Assinatura de Documentos Diversos - NUADM 2024

Atestamos, com fundamento no artigo 67, inciso VI da Lei 14.133/2021, a pedido do interessado e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.652.187/0001-20, com sede à AVENIDA REBOUCAS, 3400 - LOJA A02 - JARDIM PAULISTA - 13.171-065 - Sumaré/SP, prestou serviço de *coffee break* à Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira, em Registro, inscrita no CNPJ sob o nº 69.122.893/0029-45, em 15/07, 25/09, 16/10 e 23/10, de Nota Fiscal nº 38, 97, 118 e 141 no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Registro/SP, na data da assinatura digital.

Gabriella Aparecida Bernardo Alves
Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Aparecida Bernardo Alves**, **Assistente Administrativo**, em 29/10/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Kuznier Takiute**, **Diretor Técnico II**, em 29/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0044366124** e o código CRC **8D447825**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

GEM MONTAGENS LTDA, com sede a Rua Ramira Urbano Burghi, nº 26, Pq. São Paulo, Campinas/SP, CNPJ nº 28.393.048/0001-26, neste ato representada por **Regiane de França Mascarenhas Guimarães**, inscrita no CPF nº: 462.071.618-90 e RG/RNE: 569538592 - SP (SSP), residente e domiciliada à Rua Doutor Dante Erbolato nº 2445, Cidade Satélite Íris, Campinas/SP, CEP 13059-646, declaro para todos os fins de direito, que sou responsável pela empresa e que atestamos, que a empresa RKV Alimentos LTDA estabelecida em Avenida Rebouças, Nº 3400, CEP 13171-065, Sumaré-SP, CNPJ 34.652.187/0001-20, foi nossa fornecedora de 400 Cesta Basica para Instituição Apadrinhamento Infantil conforme contrato apresentado e declaração já oferecida. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas para o evento, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone em relação ao serviço prestado em dezembro de 2023.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Sumaré, 21 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por REGIANE DE FRANCA
MASCARENHASGUIMARAES:46207161890

Dados: 2024.05.22
12:58:54 -03'00'

GEM MONTAGENS LTDA

Regiane de França Mascarenhas Guimarães

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, sede AVENIDA REBOUÇAS, 3400 - JARDIM PAULISTA, Sumaré, CEP 13171065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0001-24, sede Rua: Quirino de Andrade Nº 215 , coffe break para 70 pessoas, 09/08/2024, na Unesp Câmpus de São Paulo, conforme especificado:

Item	Unidade	Quantidade
Serviço de fornecimento de coffee break	01	70

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

São Paulo, 09 de Agosto de 2024.

ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405
832

Assinado de forma digital por ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405832

Ana Paula Correa Pacheco
Seção Técnica de Materiais
Supervisora Substituta

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, sede AVENIDA REBOUÇAS, 3400 - JARDIM PAULISTA, Sumaré, CEP 13171065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0001-24, sede Rua: Quirino de Andrade Nº 215 , coffe break para 30 pessoas, 09/08/2024, na Unesp Câmpus de São Paulo, conforme especificado:

Item	Unidade	Quantidade
Serviço de fornecimento de coffee break	01	30

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

São Paulo, 09 de Agosto de 2024.

ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405
832

Assinado de forma digital por ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405832

Ana Paula Correa Pacheco
Seção Técnica de Materiais
Supervisora Substituta

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, sede AVENIDA REBOUÇAS, 3400 - JARDIM PAULISTA, Sumaré, CEP 13171065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0001-24, sede Rua: Quirino de Andrade Nº 215 , coffe break para 42 pessoas, 06/08/2024, na Unesp Câmpus de São Paulo, conforme especificado:

Item	Unidade	Quantidade
Serviço de fornecimento de coffee break	01	42

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

São Paulo, 06 de Agosto de 2024.

ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405
832

Assinado de forma digital por ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405832

Ana Paula Correa Pacheco
Seção Técnica de Materiais
Supervisora Substituta

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, sede AVENIDA REBOUÇAS, 3400 - JARDIM PAULISTA, Sumaré, CEP 13171065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0001-24, sede Rua: Quirino de Andrade Nº 215 , coffe break para 70 pessoas, 28/06/2024, na Unesp Câmpus de São Paulo, conforme especificado:

Item	Unidade	Quantidade
Serviço de fornecimento de coffee break	01	70

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

São Paulo, 28 de junho de 2024.

ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405
832

Assinado de forma digital por ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405832

Ana Paula Correa Pacheco
Seção Técnica de Materiais
Supervisora Substituta

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, sede AVENIDA REBOUÇAS, 3400 - JARDIM PAULISTA, Sumaré, CEP 13171065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0001-24, sede Rua: Quirino de Andrade Nº 215 , coffe break para 46 pessoas, 25/06/2024, na Unesp Câmpus de São Paulo, conforme especificado:

Item	Unidade	Quantidade
Serviço de fornecimento de coffee break	01	46

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405
832

Assinado de forma digital por ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405832

Ana Paula Correa Pacheco
Seção Técnica de Materiais
Supervisora Substituta

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, sede AVENIDA REBOUÇAS, 3400 - JARDIM PAULISTA, Sumaré, CEP 13171065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0001-24, sede Rua: Quirino de Andrade Nº 215 , coffe break para 300 pessoas, 27/06/2024, na Unesp Câmpus de São Paulo, conforme especificado:

Item	Unidade	Quantidade
Serviço de fornecimento de coffee break	01	300

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405
832

Assinado de forma digital por ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405832

Ana Paula Correa Pacheco
Seção Técnica de Materiais
Supervisora Substituta

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, sede AVENIDA REBOUÇAS, 3400 - JARDIM PAULISTA, Sumaré, CEP 13171065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0001-24, sede Rua: Quirino de Andrade Nº 215 , coffe break para 100 pessoas, 17/06/2024, na Unesp Câmpus de São Paulo, conforme especificado:

Item	Unidade	Quantidade
Serviço de fornecimento de coffee break	01	100

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405
832

Assinado de forma digital por ANA PAULA CORREA
PACHECO:34690405832

Ana Paula Correa Pacheco
Seção Técnica de Materiais
Supervisora Substituta

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, situada na Avenida Rebouças, 3400, Jardim Paulista, Sumaré/SP, CEP 13171-065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA - FACULDADE DE ENGENHARIA, CNPJ nº 48.031.918/0015-20, situada na Avenida Brasil, nº 56, Centro, Ilha Solteira/SP, CEP 15385-007, coffee break para 90 pessoas durante os dias 13 e 14/08, na Unesp Câmpus de Ilha Solteira, conforme especificado:

Serviço	Qntd. Participantes	Data
Fornecimento de coffee break	60	13/08/24
	30	14/08/24

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados em Edital e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Ilha Solteira, 16 de agosto de 2024

Gabriel Lima Borges
**Supervisor Substituto da Seção Técnica de
Materiais**

Pedro Henrique Tavares Martins
Gestor do Contrato

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, situada na Avenida Rebouças, 3400, Jardim Paulista, Sumaré/SP, CEP 13171-065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA - FACULDADE DE ENGENHARIA, CNPJ nº 48.031.918/0015-20, situada na Avenida Brasil, nº 56, Centro, Ilha Solteira/SP, CEP 15385-007, coffee break para 300 pessoas durante o período de 05/08 a 09/08/24, na Unesp Câmpus de Ilha Solteira, conforme especificado:

Serviço	Qntd. Participantes	Data
Fornecimento de coffee break	60	05/08/24
	60	06/08/24
	60	07/08/24
	60	08/08/24
	60	09/08/24

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados em Edital e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Ilha Solteira, 16 de agosto de 2024

Gabriel Lima Borges
**Supervisor Substituto da Seção Técnica de
Materiais**

Pedro Henrique Tavares Martins
Gestor do Contrato

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34652187000120, sede AVENIDA REBOUÇAS, 3400 - JARDIM PAULISTA, Sumaré, CEP 13171065, forneceu para UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48.031.918/0005-58, sede Praça Infante Dom Henrique, s/n, São Vicente- SP, 11330-900, coffee break para 40 pessoas, 22/07/2024, na Unesp Câmpus do Litoral Paulista, conforme especificado:

Item	Unidade	Quantidade
Serviço de fornecimento de coffee break	01	40

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

São Vicente, 08 de agosto de 2024.

Prof. Dr. Odair José Garcia de Almeida
Diretor
Instituto de Biociências - Câmpus Litoral Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO nº 09/2025

Processo nº 21487/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa RKV Alimentos Ltda, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, com sede à Avenida Rebouças, nº 3400, Loja A02, Jardim Paulista, na cidade de Sumaré/SP, inscrita no CNPJ sob nº 34.652.187/0001-20, daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por **THIAGO SUTER SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 43.065.762-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 331.681.278-41, residente e domiciliado na Rua Guengo Kobayashi, nº 116, Condomínio Real Park, na cidade de Sumaré/SP, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 152/2024 e observado o disposto no Processo nº 21487/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2024, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a execução do preparo e fornecimento de refeições aos comensais do Restaurante Popular Municipal de Pederneiras, aproximadamente 300 (trezentos) almoços por dia, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados, usando para produção das refeições as instalações do Município de Pederneiras, pelo sistema de porcionamento, com inclusão de mão de obra e gêneros alimentícios "in natura", bem como a limpeza geral, fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza, aquisição e manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, e demais despesas necessárias para a operacionalização total da cozinha industrial. O Município de Pederneiras irá ceder o espaço para instalação do Restaurante, porém o licitante vencedor deverá arcar com todas as despesas relacionadas com as adequações (obras) civis, elétrica e hidráulica do imóvel, bem como com o consumo de água, energia elétrica e gás liquefeito derivado de petróleo., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2024 e seus anexos.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.

§ 2º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas neste processo e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Os elementos sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 2º A falta de funcionários e/ou equipamentos, utensílios, materiais, alimentos e demais insumos necessários para a realização dos serviços, não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

§ 4º A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir a documentação necessária à comprovação dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

§ 5º Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e oriundos de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I - promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.
- VII - solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não se mostrar adequada para a prestação dos serviços.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- II - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;
- III - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- IV - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- V - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- VI - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
- VII - prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Pederneiras, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;
- VIII - cuidar para que pessoal e técnicos envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pederneiras e aos usuários dos serviços;
- IX - manter nos serviços equipe de pessoal em número suficiente para cumprir com os prazos e demais obrigações estabelecidas no objeto deste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de



Handwritten initials and a circular stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- fichas de registro dos funcionários que estarão lotados nos serviços;
- X - reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- XI - substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo Município de Pederneiras;
- XII - emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- XIII - manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118, da Lei nº 14.133/2021);
- XIV - reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 119, da Lei nº 14.133/2021);
- XV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 120, da Lei nº 14.133/2021);
- XVI - responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho e de todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, assim como pelos **Alvarás e Licenças para funcionamento do restaurante e pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo**.
- XVII - zelar pela manutenção e segurança do local onde serão realizados os serviços, bem como de todos os seus equipamentos e materiais, durante toda a vigência deste Contrato.
- XVIII - manter o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos, principalmente no que se refere ao atendimento de todas as disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência.
- XIX – realizar por sua conta e risco as adequações (obras) civis, elétricas e hidráulicas no imóvel, assim como a equipagem e o mobiliamento do local dos serviços e a contratação de toda a mão-de-obra, que forem necessárias para a execução do objeto deste contrato;
- XX - apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato e **os eventuais Termos de rescisões devidamente assinados, acompanhados dos respectivos recibos de depósito ou comprovantes de pagamento**, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- XXI - obedecer todas as Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- XXII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente;
- XXIII – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento previsto através da Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada, pela efetiva realização dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por refeição, totalizando o montante estimado de R\$ 569.250,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), sem a inclusão do valor de R\$ 2,00 (dois reais) a ser pago pelo usuário, conforme quadro abaixo:

RESTAURANTE	Quantidade / Dia Segunda a Sexta	Quantidade anual	Valor Comensal	Valor Município de Pederneiras	Valor Total Unitário
Descrição	300	75.900	R\$ 2,00	R\$ 7,50	R\$ 9,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo servidor designado pelo Contratante para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

I - Quando da realização do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, cópias dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

II - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao Contratante, a Contratada deverá juntar as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo servidor designado pelo Contratante para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

§ 2º - As medições dos serviços prestados ocorrerão através de controle de planilhas diárias, fechando-se no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, sendo que para medição dos serviços prestados será considerado efetivamente o número de usuários atendidos.

§ 3º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, para que o pagamento ocorra na data acima apazada.

§ 4º - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

§ 5º - **Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante à Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.**

§ 6º - No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 7º - No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§ 8º - **Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.**

I - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

§ 9º - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

§ 10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante exposto pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe Alimentação, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

§ 1º - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

§ 3º - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 4º - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 5º - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 6º - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 8º - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

VII - Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

XII - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

XIII - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;

XIV - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

XV - É parte integrante deste instrumento as demais disposições contidas no Capítulo "Das Infrações e das Sanções Administrativas" constante do edital de Pregão Eletrônico nº 152/2024.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, traslado, alimentação, hospedagem, tributos e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 152/2024 e será regido pela Lei nº 14.133/2021, através das disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e

II – de execução: 12 (doze) meses, a contar da data de início do fornecimento das refeições.

§ 1º - As adequações (obras) civis, elétricas e hidráulicas a serem realizadas no imóvel, assim como a equipagem e o mobiliamento do local dos serviços e a contratação de toda a mão-de-obra, deverão estar concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar data de assinatura deste instrumento, para que ao final deste prazo, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, seja dado início imediato ao fornecimento das refeições.

I - O prazo acima poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, devidamente fundamentada e por escrito.

§ 2º - A CONTRATADA poderá manifestar interesse em não prorrogar o prazo de vigência deste Contrato, desde que seja realizada por escrito em até 120 (cento e vinte) dias corridos antes do seu encerramento.

§ 3º - Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula décima sexta. Para Garantia de Execução deste Contrato a CONTRATADA apresentou, conforme disposto no subitem 15.7.1 do Edital, Caução no valor de R\$ 28.462,50 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 15 (quinze) meses, na modalidade de Seguro-Garantia.

I - O prazo de vigência mínimo da garantia será de 15 (quinze) meses.

II - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não realização dos serviços ou pela sua realização parcial e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

III - A Caução de Garantia prevista no item 15.7.1 do Edital será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Município.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO FORO

Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pederneiras/SP, 29 de janeiro de 2025.



THIAGO SUTER SILVEIRA
RKV Alimentos Ltda


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal


MARIANA MAGALHÃES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:


CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF N° 337.528.118-89


ALAN DE MOURA LIMA
CPF N° 395.713.908-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2024

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: RKV Alimentos Ltda

CONTRATO Nº 09/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a execução do preparo e fornecimento de refeições aos comensais do Restaurante Popular Municipal de Pederneiras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

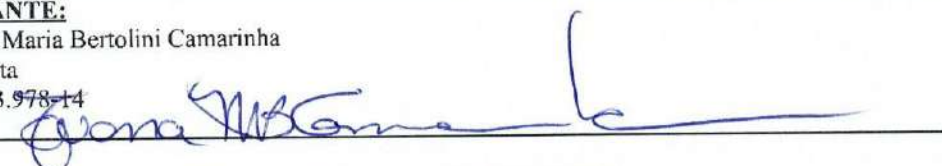
Pederneiras/SP, 29 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14


Assinatura: 

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Thiago Suter Silveira

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 331.681.278-41

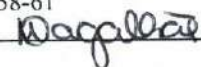
Assinatura: 

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Mariana Magalhães

Cargo: Encarregada de Serviços Administrativos

CPF: 317.720.458-61

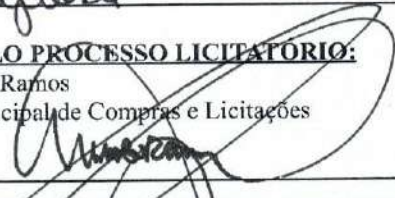
Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATORIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 337.528.118-89

Assinatura: 

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 02-2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90/2024 PRC n.º 267/2024

A Prefeitura Municipal de Leopoldina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lucas Augusto, n.º68, inscrita no CNPJ sob n.º 17.733.643/0001-47, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Pedro Augusto Junqueira Ferraz**, através das Secretarias Municipais de Obras; Esporte e Lazer; Agricultura; Administração; Desenvolvimento Econômico; Saúde e Serviços Urbanos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no PNCP de 12/12/2024, processo administrativo n.º 267/2024, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos n.º s 5.188;5.189 e 5.190 de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para a eventual contratação de empresa para aquisição de **REFEIÇÕES (QUENTINHAS)**, conforme especificado no item do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: RKV ALIMENTOS LTDA CNPJ: 34.652.187/0001-20 Endereço: Av. Rebouças, n.º. 3400, Loja A02, Jardim Paulista Sumaré - SP CEP 13.171-065 Telefone: (19) 99281-3096 – (19) 98171-4559 E-mail: parmeggiolicitacao@gmail.com Representante: THIAGO SUTER SILVEIRA – CPF n.º. 331.681.278-41					
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	REFEICAO (QUENTINHA) GRANDE COM CARDAPIO FORMULADO PARA UMA DIETA NOMOGLICIDICA, NORMOLIPIDICA, HIPORPROTEICA PESO 800 GRS: 200 GRAMAS DE ARROZ, 200 GRAMAS DE FEIJAO, 200 GRAMA DE CARNE VARIANDO ENTRE: COXAO MOLE, COXAO DURO, COSTELINHA, PATINHO, MUSCULO, FRALDINHA,	UN	14.600	R\$ 7,10	R\$ 103.660,00



PALETA, LAGARTO, LOMBO, PERNIL, PEITO DE FRANGO, SOBRECOXA. 150 GRS DE GUARNICOES VARIANDO ENTRE: LEGUMES, MACARRAO, FAROFA, ANGU. 50 GRAMAS DE VERDURAS VARIANDO ENTRE: ALFACE, COUVE, ALMEIRAO, ESPINAFRE, E SIMILARES OS ALIMENTOS QUE COMPOEM A REFEICAO DEVEM ESTAR FRESCO SER PREPARADOS NO DIA, DE BOA QUALIDADE QUANTO A APARENCIA TEXTURA E SABOR. CATMAT 3697.				
--	--	--	--	--

2.1.1. Todas as despesas para entrega dos itens constam inclusos.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preço consta como anexo a esta Ata.

2.3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 73.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Leopoldina – (UASG 984767)

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço:

Item nº	Órgão Participante	Unidade de Medida	Quantidade
01	Prefeitura de Leopoldina/MG	UNIDADE	14.600

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. O contrato decorrente do sistema de registro de preço poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata o preço e o quantitativo do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar o serviço com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preço, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preço nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preço, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preço será assinada por meio de assinatura digital ou manuscrita e disponibilizada no Sistema de Registro de Preço.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preço no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preço registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço registrado;



7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre o preço registrado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura de Leopoldina procederá ao cancelamento da ata de registro de preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. A Prefeitura de Leopoldina comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Leopoldina, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preço, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município de Leopoldina poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento do preço registrado poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preço, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preço que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à contratação do órgão, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O Órgão deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Leopoldina, 22 de janeiro de 2025.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA

THIAGO SUTER SILVEIRA
RKV ALIMENTOS LTDA



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

(Processo Administrativo nº SEI 058.00043854/2024-64.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE DIADEMA E RKV ALIMENTOS LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AOS PRESOS RECOLHIDOS NO 3º DISTRITO POLICIAL DE DIADEMA.

*O Estado de São Paulo por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Diadema, com sede na Avenida Dom João VI, 929, Canhema, na cidade de Diadema /Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.548/0054-06, neste ato representada pelo Delegado Seccional de Polícia de Diadema, Dr Marcelo Francisco Augusto Dias, nomeado pela Portaria/DGP nº 126, de 06 de janeiro de 2023, publicada no DOE de 07 de janeiro de 2023, portador do R.G nº 7.517.089, inscrito no CPF sob o nº 048.654.118-52, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20., sediada na Avenida Rebouças, 3400 – Loja A02 – Jardim Paulista – Sumaré/Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por *Thiago Suter Silveira, Sócio, portador do R.G nº 43.065.762, inscrito no CPF sob o nº 331.681.278-41, conforme atos constitutivos da fornecedora nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 058.00043854/2024-64 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos no 3º Distrito Policial de Diadema, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESJEJUM P/ PRESOS - PREPARADO E TRANSPORTADO DA CONTRATADA	UNID.	7312	R\$ 4,00	R\$ 29.248,00
2	ALMOÇO P/ PRESOS - PREPARADO E TRANSPORTADO DA CONTRATADA	UNID.	8226	R\$ 12,00	R\$ 98.712,00
3	JANTAR P/ PRESOS - PREPARADO E TRANSPORTADO DA CONTRATADA	UNID.	7312	R\$ 12,00	R\$ 87.744,00
VALOR MENSAL ESTIMADO					R\$ 7.196,00
VALOR TOTAL (30 MESES)					R\$ 215.880,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *_empreitada por preço unitário_*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados de **01/12/2024 até 31/05/2027**, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272**

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

4.1.1. .

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 7.196,00 (sete mil, cento e noventa e seis reais, perfazendo o valor total de R\$ 215.880,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta reais) para o período de 30 (trinta) meses.*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 01/06/2024.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento..*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272**

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272**

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

[



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272**

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

10.1.1. *O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272**

como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei](#) ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272**

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. *Gestão/Unidade: 00001/180272*
- II. *Fonte de Recursos: 150010001*
- III. *Programa de Trabalho: 06306180149880000*
- IV. *Elemento de Despesa: 339039-72*
- V. *Plano Interno: 011.041.0697*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272**

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Diadema, 27 de novembro de 2024.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Diadema
Seção de Finanças – U.G.E – 180272

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – SAMUEL BARBOSA RIBEIRO
CPF 196.073.828-38

2- IGOR LEONADO DUARTE
CPF 251.130.058-35



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Centro de Gestão de Contratos**

Contrato

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 019.00003985/2024-20)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024, CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E RKV ALIMENTOS LTDA.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria da Justiça e Cidadania, com sede no(a) Largo Pátio do Colégio, 148/184 na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80 neste ato representado(a) pelo(a) Juliano Camilo Borges, Coordenador, nomeado(a) pela Resolução Publicada no DOE em 03/02/2023, portador(a) da identificação funcional nº 17983708-01, inscrito(a) no CPF sob o nº 217.956.978-57, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) RKV ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20, sediado(a) na Av. Rebouças, 3400 Sumaré/SP, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Thiago Suter Silveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 331.681.278-41 conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 019.00003985/2024-20 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90002/2024 mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços e fornecimento de alimentos e materiais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Empresa especializada na prestação de serviços de Buffet no fornecimento de alimentos e materiais	3697	150 pessoas	R\$ 6.348,00	R\$ 6.348,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato, devendo compreender o dia 21/10/2024, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.348,00 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 08/10/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice determinado pelo CADTERC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,

para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
 - a. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de **10% a 30%** do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de **10% a 30%** do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de **10% a 30%** do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de **10% a 30%** do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de **0,5% a 20%** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

[12.11.](#) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 170105

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 27366173058680000

IV. Elemento de Despesa: 33903973

V. Nota de Empenho: 2024NE00009

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

JULIANO CAMILO BORGES

Representante legal do CONTRATANTE

THIAGO SUTER SILVEIRA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Luciane Fátima Giovanetti Meliani CPF 276.976.948-08

Mauro Sérgio Cardin CPF 129.025.888-01



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SUTER SILVEIRA, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Fátima Giovanetti Meliani, Testemunha**, em 18/10/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Sérgio Cardin, Testemunha**, em 18/10/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Camilo Borges, Coordenador**, em 18/10/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043312372** e o código CRC **DB038792**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Centro de Gestão de Contratos**

TERMO

Nº do Processo: 019.00003985/2024-20

Interessado: SECRETARIA DA JUSTICA E DA CIDADANIA

Assunto: Contratação empresa de fornecimento de alimentos e serviços de buffet

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: Secretaria da Justiça e Cidadania

CONTRATADO: RKV ALIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 15/2024

PROCESSO SEI nº 019.00003985/2024-20

OBJETO: Contratação de serviços e fornecimento de alimentos e materiais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020,

conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Prieto de Souza
Cargo: Secretário de Justiça e Cidadania
CPF: 036.800.328-03

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Juliano Camilo Borges
Cargo: Coordenador
CPF: 217.956.978-57

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Juliano Camilo Borges
Cargo: Coordenador
CPF: 217.956.978-57

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Thiago Suter Silveira
Cargo: Sócio
CPF: 331.681.278-41

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Juliano Camilo Borges
Cargo: Coordenador
CPF: 217.956.978-57

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luciane Fátima Giovanetti Meliani
Cargo: Agente de Apoio Administrativo I
CPF: 276.976.948-08

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Denis Tiago Lo Turco

Cargo: Assessor Técnico II

CPF: 213.014.718-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: emissão de pareceres jurídicos Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SUTER SILVEIRA, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Fátima Giovanetti Meliani, Agente de Apoio Administrativo I**, em 18/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Tiago Lo Turco, Assessor Técnico II**, em 18/10/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Camilo Borges, Coordenador**, em 18/10/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0043315522** e o código CRC **78049EB7**.



Governo do Estado de São Paulo

ORDEM BANCÁRIA - * PAGAMENTO NORMAL *

Data de Emissão	13AGO2024	Data de Lançamento	13AGO2024
Unidade Gestora	350001 - SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA		
Número da Ordem Bancária	17577		
Tipo da Ordem	012		

Número da PD	2024PD00032
Número da NL	2024NL00110
Número da OC	

Pagadora/Domicílio Bancário

Banco	001
Agência	01897
Conta Corrente	013000012

Favorecido/Domicílio Bancário

CGC/CPF/UG	34652187000120 - RKV ALIMENTOS LTDA
Gestão	
Banco	001
Agência	08084
Conta Corrente	000010227

Processo	20240702391
Finalidade	PGT. COFFEE BREAK EVENTUAL - 15/07
Valor	1.600,00

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700601	2024NE00050	33903956		150010001	1.600,00
701977				150010001	1.600,00

Situação: A RELACIONAR

Lançada por: DANIEL SAVINE DOS SANTOS - 350001 em 13AGO2024 às 10:48



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00052

UG	350148 - DIR.REG.ASSIST.DES.SOC. V.RIBEIRA		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	31JUL2024		

CNPJ/CPF/UG	34652187000120 - RKV ALIMENTOS LTDA		
Credor	RKV ALIMENTOS LTDA		
Endereço	AVENIDA REBOUÇAS, 3400 -		
Cidade	SUMARE	UF	SP
		CEP	13171-065

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	35003	08122351961990000	150010001	33903956	350012	001.030.0574	350302

No Processo	20240702391	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	14133/21
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00018
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
07	4.800,00

Sequência	001	Item	00002291-8	Unid. Forn.	00667
Quantidade	000000240,000	Valor Unitário	20,00	Preço Total	4.800,00

Descrição
SERVICO EVENTUAL DE BUFFET, COFFEE BREAK



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	4.800,00
Local de Entrega	AV. WILD JOSÉ DE SOUZA, 456
Data de Entrega	01SET2024

ANA PAULA KUZNIER TAKIUTE
25795631809

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	GABRIELLA A. BERNARDO ALVES - 350001
---------------------------------	--------------------------------------

21/11/24 14:07

USUARIO : THYAGO

DATA EMISSAO : 22Out24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB000162

UG/GESTAO EMITENTE: 153161 / 15236 - FORUM DE CIENCIA E CULTURA DA UFRJ

BANCO : 001 AGENCIA : 2234 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 34652187/0001-20 - RKV ALIMENTOS LTDA

BANCO : 001 AGENCIA : 8084 CONTA CORRENTE : 10227

DOCUMENTO ORIGEM : 153161/15236/2024NP000144 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 005627899-3

PROCESSO : 23079.248676/2024-50

VALOR : 212,00

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 22/10/24

PAGAMENTO DA NF-E-127 REF. AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE PARA A CASA DA CIÊNCIA DA UFRJ.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

21/11/24 14:08

USUARIO : THYAGO

DATA EMISSAO : 22Out24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB000162

UG/GESTAO EMITENTE: 153161 / 15236 - FORUM DE CIENCIA E CULTURA DA UFRJ

BANCO : 001 AGENCIA : 2234 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 34652187/0001-20 - RKV ALIMENTOS LTDA

BANCO : 001 AGENCIA : 8084 CONTA CORRENTE : 10227

VALOR : 212,00

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	VALOR
---	--------	-----------	-----------	----------	-------

01	401003	2024NE000115400		33903941	
----	--------	-----------------	--	----------	--

212,00

02	531814	2024NE000115	213110400	33903941	
----	--------	--------------	-----------	----------	--

212,00

03	561602	1050000388400C			
----	--------	----------------	--	--	--

212,00

LANCADO POR : 87073005734 - FLAVIO

UG : 153161 22Out24 12:57

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

___ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____
21/11/24 14:08 USUARIO : THYAGO
DATA EMISSAO : 22Out24 NUMERO : 2024OB000162
UG/GESTAO EMITENTE : 153161 / 15236 QUITADA CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA
STN 04 DE 13/AGO/2002.

NUM. DA ORDEM DE PAGAMENTO : 2024OP000163
ASS. ORDENADOR DESPESA : 870.730.057-34 DATA: 22Out24 HORA: 12:57
ASS. GESTOR FINANCEIRO : 126.615.497-30 DATA: 22Out24 HORA: 09:16
LIBERACAO STN : DATA: HORA:

DADOS DA TRANSACAO BANCARIA:
NUMERO OPERACAO SPB : 00394460202410222121133
REMESSA DO BANCO DO BRASIL: 03702 DATA: 22Out24 HORA: 13:10

LANCADO POR : 87073005734 - FLAVIO UG : 153161 22Out24 12:57
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF7=VOLTA PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Contrato nº 8.1.0.00.00680/2024

Processo nº 50608.001127/2024-61

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8.1.0.00.00680/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA RKV ALIMENTOS LTDA, CUJO O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DESTINADA A REALIZAR OS EVENTOS DE CARÁTER INSTITUCIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0017-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. Miguel Calderaro Giacomini, nomeado pela Portaria nº 476, de 15 de maio de 2024, publicada no DOU de 16 de maio de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20, sediada na Avenida Rebouças, 3400, Sumaré, em São Paulo doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Thiago Suter Silveira, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50608.001127/2024-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação complementar aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet destinada a realizar os eventos de caráter institucional da Superintendência Regional do Estado de São Paulo, estabelecidos no programa de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Nº DE PARTICIPANTES POR EVENTOS	QTDE DE EVENTOS PREVISTOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR EVENTO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de alimentação do tipo coffee break, prevendo 10 eventos, incluindo gêneros alimentícios prontos e industrializados, bebidas, além de mão de obra e todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos, guardanapos, bandejas, etc.), para até 80 pessoas.	12807	Unidade (por pessoa)	30	5	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
				80	5	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
...	VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 27.500,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. a Proposta do contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ordem de Serviços, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os requisitos da contratação, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 4.1.1. Que seja demonstrado a qualificação técnica por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
 - 7.1.9.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 7.1.9.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
 - 7.1.9.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
 - 7.1.9.4. Definir forma de pagamento mediante reembolso dos salários pagos;
 - 7.1.9.5. Demandar o funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 7.1.9.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.
- 7.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.10. Paralisar por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.18. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.1.19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.1.20. Garantir o acesso da contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 8.1.23. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
- 8.1.27. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais dos serviços.
9. **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:
- 9.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); e
- 9.1.7. Subcontratar parcial ou totalmente o objeto fora das condições previstas no edital ou sem a autorização da Contratante.
- 9.2. No caso de reincidência da Contratada, as penalidades serão agravadas, seguindo-se o mesmo rito do Paar - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.
- 9.3. Diante da eventual infração serão aplicadas penalidades obedecendo o rito previsto na IN DNIT nº 6/2019, a qual disciplina o Paar, ou em regulamento mais recente que vier a substituí-lo.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 10.5.3. Indenizações e multas.
- 10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**
- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade: 393025/39252
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 26 122 0032 2000 0001
- Elemento de Despesa: 33.90.39.23 (festividades e homenagens)
- Plano Interno: DAF00101
- Nota de Empenho: 2024NE000084 e 2024NE000085
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**
- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**
- 15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

(assinado eletronicamente)

THIAGO SUTER SILVEIRA

Representante Legal - Empresa RKV Alimentos LTDA

(assinado eletronicamente)

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI

Superintendente Regional de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Suter Silveira, Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Calderaro Giacomini, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 16/10/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19251127** e o código CRC **734DA232**.

Referência: Processo nº 50608.001127/2024-61

SEI nº 19251127



Rua Ciro Soares de Almeida, 180
CEP 02.167-000
São Paulo/SP



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº058.00034973/2024-26)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA** E A EMPRESA **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) 4ª Delegacia Seccional de Polícia, com sede no(a) Avenida Casa Verde, 677, 2º andar, Casa Verde, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.236.548/0093-04, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Seccional, **Dr. Ronaldo Tossunian**, nomeado pela *Portaria DGP* nº 115, de 07 de janeiro de 2023, publicado(a) no *DOE* de 07 de janeiro de 2023, *inscrito(a) no CPF sob o nº 032.755.938-11*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20, sediado(a) na Avenida Rebouças, 3400 loja A02, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 13.171-065 doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado por Thiago Suter Silveira, sócio, inscrito(a) no CPF sob o nº 331.681.278-41, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 058.00034973/2024-26 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 9011/2024* mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços *de nutrição e alimentação para atender as necessidades da Cadeia de Trânsito desta 4ª Delegacia Seccional de Polícia, instalada no 72º Distrito Policial*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de



Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Quant. Estimada DIA	VALOR UNITÁRIO - CadTerc	VALOR TOTAL (30 meses)
1	Fornecimento de refeições: DESJEJUM	3697	unidade	10	R\$ 4,96	R\$ 44.640,00
2	Fornecimento de Refeições: ALMOÇO	3697	unidade	6	R\$ 16,00	R\$ 86.400,00
3	Fornecimento de Refeições: JANTAR	3697	unidade	7	R\$ 16,00	R\$ 100.800,00
TOTAL Geral (30) meses - ESTIMADO						R\$ 231.840,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

- 2.1.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*



2.1.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:*

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

- I - *na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou*



II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 7.728,00 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 231.840,00 (Duzentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais).*

5.2. *No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o*



reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 01/06/2023.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir ds efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (Trinta) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo



admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. *Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início de sua execução;*

8.1.12. *Disponibilizar à CONTRATADA as dependências e instalações físicas de apoio ao recebimento das refeições;*

8.1.13. *Analisar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se façam necessárias, a qualquer tempo;*

8.1.14. *Receber e distribuir as refeições aos comensais;*

8.1.15. *Proceder diariamente ao recebimento das refeições, verificando o quantitativo fornecido e separando, aleatoriamente, duas amostras, sendo:*

a. Uma amostra destinada à degustação e verificação da apresentação, temperatura, composição e qualidade da alimentação fornecida;

b. Outra amostra destinada para eventual análise microbiológica, devendo, na ocasião, ser devidamente identificada (com data e tipo da refeição – almoço ou jantar) e mantida sob refrigeração durante 72 (setenta e duas) horas;

8.1.16. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo



como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5



(cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14



(quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. *Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;*

9.1.23. *Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;*

9.1.24. *Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;*

9.1.25. *Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;*



- 9.1.26. *Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;*
- 9.1.27. *Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;*
- 9.1.28. *Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;*
- 9.1.29. *Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- 9.1.30. *Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;*
- 9.1.31. *Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;*
- 9.1.32. *Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;*
- 9.1.33. *Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;*
- 9.1.34. *Elaborar cardápio diário completo (semanal, quinzenal ou mensal), submetendo à apreciação do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização. Os cardápios aprovados, só poderão sofrer alterações com prévia anuência do CONTRATANTE, mediante justificativa da CONTRATADA.*
- 9.1.35. *Dispor das instalações físicas e dependências dos serviços de alimentação, objeto do contrato, conforme a legislação vigente (Portaria CVS nº 5/2013).*
- 9.1.36. *Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou*



preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos.

9.1.37. *Acondicionar as refeições apropriadamente de forma que fique conservada a qualidade e temperatura dos alimentos ao serem transportados.*

9.1.38. *Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, transporte e armazenamento dos alimentos.*

9.1.39. *Arcar com as despesas necessárias à aquisição dos gêneros alimentícios, materiais de higiene (ambiente e pessoal) e materiais descartáveis; à disponibilização de equipamentos e utensílios necessários à prestação do serviço; à realização de controle de segurança alimentar; ao custeio de gás, energia elétrica, combustível e água; assim como todo material necessário para o acondicionamento das refeições a serem fornecidas, e, ainda, a manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e do veículo que será utilizado para o transporte das refeições.*

9.1.40. *A responsabilidade técnica dos serviços caberá à(ao) Nutricionista [nome e nº do CRN]. Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato ao Contratante, acompanhada de justificativa da necessidade da substituição, da nova nomeação, do curriculum vitae do profissional indicado para a função de responsável técnico, e da respectiva documentação do CRN.*

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).



9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD\)](#), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

(2) *Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)



13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 0001/180357

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 06306180149880000

IV. Elemento de Despesa: 339039



V. *Plano Interno: 000.000.0100*

VI. *Nota de Empenho: 2024NE00192*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO TOSSUNIAN
Data: 03/10/2024 12:37:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do **CONTRATANTE**

RONALDO TOSSUNIAN

Delegado de Polícia Seccional/ 4ª Delegacia Seccional de Polícia

CPF nº 032.755.938-11

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO SUTER SILVEIRA
Data: 02/10/2024 21:55:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do **CONTRATADO**

RKV ALIMENTOS LTDA

THIAGO SUTER SILVEIRA

CPF nº 331.681.278-41



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Capital / DECAP
Quarta Delegacia Seccional de Polícia
Seção de Finanças – UGE 180357

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



RENATA RIVERO DA SILVA LEITE

Data: 02/10/2024 12:22:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1-RENATA RIVERO DA SILVA LEITE

CPF: 254.090.258-81

Documento assinado digitalmente



CÁTIA DA ANUNCIACAO

Data: 02/10/2024 15:49:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- CÁTIA DA ANUNCIACÃO

CPF: 099.533.948-14



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0499/2024 – GMS Nº 5070/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA RKV ALIMENTOS LTDA.

PROTOCOLO nº: 22.261.626-3

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**, RG 5.546.799-4, portador do CPF 840.630.419-72, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

Contratado(a): RKV ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.652.187/0001-20, com sede na Av Rebouças, nº3400, Sumaré-SP. CEP: 13.171-065, neste ato representado por **Thiago Suter Silveira** RG nº: 43.065.762-6 e CPF nº 331.681.278-41.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA**, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de Refeição, Coffee Break. 04 (quatro) tipos de salgados diversos por unidade, podendo ser apresentados: mini sanduíche (natural de frango, natural, atum com cenoura ou ricota com ervas); mini sanduíche de pães variados (de salame, presunto, queijo prato ou queijo muçarela); quibe, pastelzinho, mini quiches, mini tortinhas, empadas de frango/palmito, carolinas de queijo ou presunto, pão de queijo, folhados diversos e também outros salgados previamente aprovados. Os salgados deverão ser assados, não sendo aceitos salgados fritos e com menos de 30g cada. 2. 02 (dois) tipos de doces diversos por unidade, podendo ser apresentados: mini sonhos, carolinas, tortinha de limão, mini churros (doce de leite, prestígio, chocolate, etc.), entre outros doces previamente aprovados. O doce deve ter, no mínimo, 30g cada. Não deverá conter bolos. 3. Café de primeira linha não adoçado, com	750	R\$ 13,50	R\$ 10.125,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0499/2024 – GMS Nº 5070/2024

quantidade equivalente ao número de coffees breaks e suficiente para atendimento ao evento. 4. Garrafa térmica com leite integral de primeira linha não adoçado, com quantidade equivalente ao número de coffee break e suficiente para atendimento ao evento. 5. Refrigerante de 02 (dois) litros, do tipo normal, gelado, de primeira linha, com quantidade equivalente ao número de coffees breaks e suficiente para atendimento ao evento. 6. Refrigerante de 02 (dois) litros, do tipo diet (zero açúcar), gelado, de primeira linha, com quantidade equivalente ao número de coffees breaks e suficiente para atendimento ao evento. 7. 02 (dois) tipos de sucos gelados (abacaxi, laranja, uva, maracujá, etc.), com quantidade equivalente ao número de coffee break e suficiente para atendimento ao evento. O suco deverá ser natural ou de caixinha. 8. Água mineral servida em copo, embalada individualmente, sendo, no mínimo, 01 (uma) copo por unidade de coffee break solicitado. 9. Açúcar refinado e adoçante embalados individualmente em quantidade suficiente para atendimento ao evento. 10. Guardanapos, sendo no mínimo 04 (quatro) por unidade de coffee break solicitado. 11. Copos de plástico descartáveis para café, de primeira linha, sendo no mínimo 02 (dois) por unidade de coffee break solicitado - não serão aceitos copos brancos. 12. Copos de plástico descartáveis transparentes para refrigerante, de primeira linha, sendo no mínimo 02 (dois) por unidade de coffee break solicitado - não serão aceitos copos brancos. 13. 02 (duas) pás de plástico descartáveis (mexedor de café), de primeira linha, por unidade de coffee break solicitado. ii. Será obrigatório o uso de toalhas para as mesas. iii. Deverá conter em cada solicitação todos os itens acima: salgados, doces, garrafa térmica com café e leite, refrigerante com açúcar e zero açúcar, sucos gelados, água mineral, açúcar e adoçante, guardanapos, copos plásticos para café e/ou leite e refrigerante, pás de plástico, respeitando o quantitativo por unidade.			
Valor Total		R\$ 10.125,00	

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 023723/2024, objeto do processo administrativo n.º 22.261.626-3, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11714, de 01/08/2024, e conforme ato de autorização nas fls. 305 deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os bens deverão ser fornecidos em Entrega Única conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0499/2024 – GMS Nº 5070/2024

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPC-A;

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio

CLÁUSULA SEXTA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: Auditório da Unibrasil – R Konrad Adenauer, 442 – CEP 82.820-540 - Curitiba-PR

7.1.2 Prazo de entrega: Execução do serviço nos dias 22 e 23 de agosto de 2024;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0499/2024 – GMS Nº 5070/2024

7.1.3 Forma de entrega: Única, após a emissão de ordem de empenho e ordem de fornecimento.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: PMPR/DINT;

Fonte de Recursos: 500.000000;

Programa de Trabalho: 3922.06.181.30.8501 – Ações do Comando-Geral da Polícia Militar;

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nota de Empenho: 2024NR000649

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato é de **2 (dois) meses contados da assinatura**, não sendo prorrogável

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0499/2024 – GMS Nº 5070/2024

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0499/2024 – GMS Nº 5070/2024

- 10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- 10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.
- 11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0499/2024 – GMS Nº 5070/2024

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0499/2024 – GMS Nº 5070/2024

a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0499/2024 – GMS Nº 5070/2024

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços/fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços/fornecimento de bens especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados

para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0499/2024 – GMS Nº 5070/2024

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UNESP – FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 01/2024 - FEIS

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por intermédio da FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA, sediada na Av. Brasil, 56, Centro, Ilha Solteira/SP, CEP 15385-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0015-20, neste ato representado pelo Diretor da Faculdade de Engenharia, Antônio Carlos de Laurentiz, nomeado(a) pela Portaria do Reitor de 4 de outubro de 2023, publicado no DOE em 6 de outubro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 145.497.088-08, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 571/2024 - FEIS, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de coffee break para a Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira pelo período de 12 (doze) meses, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90011/2024 - FEIS, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: RKV Alimentos LTDA, inscrita no nº CNPJ 34.652.187/0001-20, com sede na Av Rebouças, 3400, Sumaré/SP, CEP: 13.171-065.

Representante: Thiago Suter Silveira, através dos contatos (19) 99281-3096
parmejjolicitacao@gmail.com

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 8084-5 e Conta Corrente 1022-7

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (por pessoa)	Quantidade	Valor Total
01	Lanche Opção 01	Serviço	R\$ 9,50	300	R\$ 2.850,00
02	Lanche Opção 02	Serviço	R\$ 12,50	300	R\$ 3.750,00
03	Lanche Opção 03	Serviço	R\$ 16,30	300	R\$ 4.890,00
04	Lanche Opção 04	Serviço	R\$ 17,50	300	R\$ 5.250,00
05	Lanche Opção 05	Serviço	R\$ 18,80	300	R\$ 5.640,00
06	Lanche Opção 06	Serviço	R\$ 20,00	300	R\$ 6.000,00
07	Lanche Opção 07	Serviço	R\$ 22,00	300	R\$ 6.660,00
08	Lanche Opção 08	Serviço	R\$ 17,70	300	R\$ 5.250,00

09	Lanche Opção 09	Serviço	R\$ 20,30	300	R\$ 6.090,00
10	Lanche Opção 10	Serviço	R\$ 18,30	150	R\$ 2.745,00

2.2. Os cardápios referentes a cada opção de lanche se encontram no Termo de Referência (anexo do Edital), na proposta da empresa (nos autos do processo 571/2024 - FEIS) e também nos Anexos desta Ata de Registro de Preços 01/2024 - FEIS.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS UNESP DE ILHA SOLTEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 48.031.918/0015-20.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

- 5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:
- 5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.
- 6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

- 11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;
- 11.3. O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, do Protocolo de Recebimento da Nota de Empenho que será enviada em cada contratação.
- 11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;
- 11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:
- 11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

- 11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
- 11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
- 11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *3 (três) vias*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Ilha Solteira, 22 de julho de 2024.

Antônio Carlos de Laurentiz
Diretor da Unidade

Thiago Suter Silveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Rosângela Oliveira Silva
**Supervisor da Seção Técnica
de Materiais**

Gabriel Lima Borges
Assistente Administrativo II

ANEXO I

Cardápios referente às opções de lanches da tabela do item 2.1 deste documento:

Item	Descrição
01	<ul style="list-style-type: none"> • 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) – 200ml por pessoa; • Kit com 4 unidades de biscoitos variados doces; • Kit com 4 unidades de biscoitos variados doces recheado; • Kit com 4 unidades de biscoitos variados salgados. <p><i>OBS: os kits deverão ser embalados em saquinhos plásticos descartáveis e recicláveis</i></p>
02	<ul style="list-style-type: none"> • 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) – 200ml por pessoa; • Kit com 4 unidades de salgados fritos tipo “festa” (2 tipos com 25g cada, sendo 2 unidades de cada tipo); • 1 torta salgada - pedaço de 120 gramas; • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g. <p><i>OBS: a torta salgada e o bolo simples deverão ser embalados separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável, e os kits de salgados fritos deverão ser embalados em saquinhos de papel</i></p>
03	<ul style="list-style-type: none"> • 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) - 200ml por pessoa; • Kit com 4 unidades de salgados assados tipo “festa” (2 tipos com 25g cada, sendo 2 unidades de cada tipo); • Kit com 4 unidades de salgados fritos (dois tipos com 25g cada, sendo 2 unidades de cada tipo); • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g. <p><i>OBS: o bolo simples deverá ser embalado separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável, e os kits de salgados fritos deverão ser embalados em saquinhos de papel</i></p>
04	<ul style="list-style-type: none"> • 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) - 200ml por pessoa; • Kit com 2 unidades de pão de queijo (30g cada); • Kit com 2 unidades de cuecas viradas (50g cada) • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g; • 1 fruta (banana-maçã ou nanica, maçã ou pera). <p><i>OBS: o bolo simples e a fruta deverão ser embalados separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável, e os kits de pão de queijo e cueca virada deverão ser embalados em saquinhos de papel</i></p>
05	<ul style="list-style-type: none"> • 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) - 200ml por pessoa; • 1 pão francês de 50g, com 1 fatia de presunto, 1 fatia de muçarela e patê de maionese e cenoura; • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g; • 1 fruta (banana-maçã ou nanica, maçã ou pera). <p><i>OBS: o bolo simples, a fruta e o lanche deverão ser embalados separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável</i></p>
06	<ul style="list-style-type: none"> • 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) - 200ml por pessoa; • 1 sanduíche de pão de forma, com 2 fatias de pão de 25g cada, 1 fatia de presunto, 1 fatia de muçarela e patê de maionese e cenoura;

	<ul style="list-style-type: none"> • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g; • 1 fruta (banana-maçã ou nanica, maçã ou pera). <p><i>OBS: o bolo simples, a fruta e o sanduíche deverão ser embalados separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável</i></p>
07	<ul style="list-style-type: none"> • 1 unidade de suco de frutas de caixinha 200ml (uva, laranja, goiaba, limão, caju ou manga); • Kit com 6 unidades de salgados fritos e assados, tipo "festa" (2 tipos com 25g cada, sendo 3 unidades de cada tipo); • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g; • 1 fruta (banana-maçã ou nanica, maçã ou pera). <p><i>OBS: o bolo simples e a fruta deverão ser embalados separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável, e os kits de salgados deverão ser embalados em saquinhos de papel</i></p>
08	<ul style="list-style-type: none"> • 1 unidade de suco de frutas de caixinha 200ml (uva, laranja, goiaba, limão, caju ou manga); • 1 torta salgada (pedaço de 120 gramas); • 1 bolo simples (um tipo entre fubá, formigueiro, laranja, cenoura com cobertura chocolate ou limão com cobertura) - pedaço de 120g; • 1 fruta (banana-maçã ou nanica, maçã ou pera). <p><i>OBS: o bolo simples, a torta salgada e a fruta deverão ser embalados separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável</i></p>
09	<ul style="list-style-type: none"> • 2 tipos de refrigerantes de primeira linha (normal e light) - 200ml por pessoa; • Kit com 4 unidades de biscoitos variados doces; • Kit com 4 unidades de biscoitos variados doces recheado; • Kit com 4 unidades de biscoitos variados salgados; • 1 fruta (banana-maçã ou nanica, maçã ou pera). <p><i>OBS: a fruta deverá ser embalada separadamente em papel filme ou em embalagem plástica descartável e reciclável, e os kits de biscoitos deverão ser embalados em saquinhos plásticos descartáveis e recicláveis</i></p>
10	<p>ITENS VEGETARIANOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 unidade de suco de fruta integral/natural (500ml); • Kit com 6 unidades de salgados (com 30g cada e duas opções no mínimo entre folheado ou torta, com recheios a base de queijo e vegetais/hortaliças); • Kit com 4 unidades de pão de queijo, com 50g cada. <p><i>OBS: os kits de salgados deverão ser embalados em saquinhos plásticos descartáveis e recicláveis</i></p>

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO**FUNDAÇÃO ITESP**

(Processo Administrativo nº 163.00000942/2024-29)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024, CELEBRADO ENTRE O(A) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSE GOMES DA SILVA" E RKV ALIMENTOS LTDA.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" com sede no(a) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 554 – Bela Vista, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Executivo, **LUCAS FRANÇA BRESSANIN**, nomeado(a) pelo Decreto estadual de 26 de setembro de 2023, publicado(a) no DOE de 27 de setembro de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº 399.571.858-29, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) RKV ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.652.187/0001-20, sediado(a) na Avenida Rebouças, nº 3400, na cidade de Sumaré/Estado de São Paulo, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **THIAGO SUTER SILVEIRA**, sócio, inscrito(a) no CPF sob o nº 331.681.278-41, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 163.00000942/2024-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de refeições para os trabalhadores detentos em regime semiaberto conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café da manhã	3697	Unidade	800	R\$ 7,89	R\$ 6.312,00
2	Almoço	3697	Unidade	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;



- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) Ordem de Início de Serviços, prorrogável por até 60(sessenta) meses, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 30.312,00 (trinta mil, trezentos e doze reais), sendo o valor unitário do café da manhã R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos) e o valor unitário do almoço R\$ 30,00 (trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 07/06/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se

refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, no valor de R\$ 909,36 (novecentos e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial/anual do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.*

11.2. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

11.3. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.3.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

11.3.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.3.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum*

período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.5. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.5.1. *prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*

11.5.2. *multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*

11.5.3. *obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*

11.6. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*

11.6.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.6.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*

11.6.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*

11.7. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.*

11.8. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.*

11.9. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

11.9.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

11.9.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

11.10. *A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.*

11.11. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

11.12. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

11.13. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*

11.14. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. *Gestão/Unidade: 131101*
- II. *Fonte de Recursos: 150010001*
- III. *Programa de Trabalho: 21122132049390000*
- IV. *Elemento de Despesa: 33903900*
- V. *Plano Interno: 0100*
- VI. *Nota de Empenho: 2024NE00460*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal da CONTRATANTE:

**LUCAS FRANÇA BRESSANIN
DIRETOR EXECUTIVO
FUNDAÇÃO ITESP**

Representante legal da CONTRATADA

**THIAGO SUTER SILVEIRA
SÓCIO
RKV ALIMENTOS LTDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2854/2023-RUNESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-RUNESP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024-RUNESP

ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: 48031918000124-1-000250/2024

A Universidade Estadual Paulista – "Júlio de Mesquita Filho", por intermédio da Reitoria, com sede na Rua Quirino de Andrade, n. 215, Centro, na cidade de São Paulo - SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento Estratégico e Gestão, o senhor Edson Antonio Capello Sousa, nomeado pela Portaria UNESP nº 26, de março de 2024, publicada no DOE de 01 de abril de 2024, portador da identificação funcional nº 587072-0, inscrito no CPF sob o nº 058.392.588-06, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 2854/2023-RUNESP, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **empresa para prestação de serviço de fornecimento de Coffe Break**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do **Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2024-RUNESP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: RKV Alimentos LTDA, CNPJ: 34.652.187/0001-20, situada à Avenida Rebouças, nº 3.400,00, Sumaré, São Paulo, CEP: 13.171-065. Representante: Thiago Suter Silveira, Telefone: (19) 99281-3096

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Lanche – Opção 01	1.000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
02	Lanche – Opção 02	6.000	R\$ 16,00	R\$ 96.000,00
03	Lanche – Opção 03	6.000	R\$ 15,00	R\$ 90.000,00
04	Lanche – Opção 04	4.000	R\$ 18,00	R\$ 72.000,00
05	Lanche – Opção 05	4.000	R\$ 17,00	R\$ 68.000,00
06	Lanche – Opção 06	4.000	R\$ 23,00	R\$ 92.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Reitoria, CNPJ: 48.031.918/0001-24

3.2. *Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando

houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

5.11.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.3. *O fornecedor terá o prazo de 02.(dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Protocolo de Recebimento da Nota de Empenho que será enviada em cada contratação.*

11.3.1. *O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;*

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

São Paulo, 05 de junho de 2024.

EDSON ANTONIO CAPELLO SOUSA
PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

Thiago Suter

THIAGO SUTER AILVEIRA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Daniel Augusto de A. Biasotti Correa
RG nº 48.013.701-8 SSP-SP

Ana Paula Correa Pacheco
RG nº 45.533.792-5 SSP-SP



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS - CONTINUADO - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UTFPR CAMPUS PONTA GROSSA, PARA SERVIÇOS NOS CAMPI CAMPO MOURÃO E GUARAPUAVA E A EMPRESA RKV ALIMENTOS LTDA

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Ponta Grossa (Polo Centro de Compras - UASG 153178), com sede na Rua Dr. Washington Subtil Chueire, nº 330, Jardim Carvalho - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.017-220, inscrita no CNPJ sob o nº 75.101.873/0005-13, neste ato representada pelos Diretores Gerais dos Campi de Campo Mourão/PR e Guarapuava/PR, Sr. ROBERTO RIBEIRO NELI, nomeado pela Portaria nº 830 de 21/05/2021 - Reitoria e o Sr. MARCELO HENRIQUE GRANZA, SIAPE 2192041, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RKV ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.652.187/0001-20, sediada na Avenida Rebouças, nº 3400, em Sumaré/SP, CEP 13.171-065 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. THIAGO SUTER SILVEIRA, identificado em seu contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.020869/2024-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na Forma Eletrônica nº 90.010/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Fornecimento de Coffee Break**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos do Edital.

1.2 - Objeto da contratação:

CAMPUS GUARAPUAVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Serviço de Coffee Break - Categoria Lanche, para o Campus Guarapuava, conforme descritivo do ETP, TR e Proposta.	Unidade	1000	R\$ 30,90	R\$ 30.900,00
5	Serviço de Coffee Break - Categoria Visita, para o Campus Guarapuava, conforme descritivo do ETP, TR e Proposta.	Unidade	1000	R\$ 12,27	R\$ 12.270,00
6	Serviço de Coffee Break - Categoria Recepção I, para o Campus Guarapuava, conforme descritivo do ETP, TR e Proposta.	Unidade	2000	R\$ 6,58	R\$ 13.160,00
7	Serviço de Coffee Break - Categoria Recepção II, para o Campus Guarapuava, conforme descritivo do ETP, TR e Proposta.	Unidade	2000	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL CAMPUS GUARAPUAVA					R\$ 66.830,00

CAMPUS CAMPO MOURÃO

Thiago Suter

UNIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Serviço de Coffee Break - Categoria Coquetel, para o Campus Campo Mourão, conforme descritivo do ETP, TR e Proposta.	Unidade	1500	R\$ 24,80	R\$ 37.200,00
9	Serviço de Coffee Break - Categoria Lanche, para o Campus Campo Mourão, onforme descritivo do ETP, TR e Proposta.	Unidade	500	R\$ 31,38	R\$ 15.690,00
VALOR TOTAL CAMPUS CAMPO MOURÃO					R\$ 52.890,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do Contrato;

1.3.4 - Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, com início na data de **17 de junho de 2024**, prorrogável **por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 - Haja manifestação expressa do contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Thiago Suter

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 66.830,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta reais) para o Campus Guarapuava e R\$ 52.890,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais) para o Campus Campo Mourão, conforme preços unitários citado no Item 1.2.**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O Valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado em 20/11/2023.**

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

Thiago Suter

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12 - Caso haja a exigência de garantia, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Thiago Suter

9.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

Thiago Suter

9.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24 - Realizar os serviços de manutenção nos locais indicados no Termo de Referência, sendo que, o transporte, a hora técnica, deslocamento, e todos os demais custos devem estar inclusos no preço ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Thiago Suter

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento);

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Thiago Suter

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Thiago Suter

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: **PTRES 229597 F 1000000000 - PI M20RKG0100J**

Elemento de Despesa: **339039.41 Fornecimento de Alimentação**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Ponta Grossa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Thiago Suter

ROBERTO RIBEIRO NELI
Representante legal da CONTRATANTE

MARCELO HENRIQUE GRANZA
Representante legal da CONTRATANTE

THIAGO SUTER SILVEIRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - GISELLE ALVES DA ROCHA COGO

2 - JOEMIL MARCONATO BARBOSA



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JOEMIL MARCONATO BARBOSA, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 04/06/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ROBERTO RIBEIRO NELI, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 04/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCELO HENRIQUE GRANZA, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 04/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **GISELLE ALVES DA ROCHA COGO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 04/06/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4203670** e o código CRC (and the CRC code) **033B46A2**.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado Grupo GEM Montagens Industriais LTDA, com sede a Rua Ramira Urbano Burghi, 26, Pq. São Paulo - Campinas/SP, CNPJ nº 28.393.048/0001-26, neste ato representada por Regiane de França Mascarenhas Guimarães, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, RKV Alimentos LTDA com sede à Avenida Rebouças, Nº 3400, CEP 13171-065, Sumaré-SP, CNPJ 34.652.187/0001-20, neste ato representada por Thiago Suter Silveira, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer alimentação aos empregados da CONTRATANTE, à Rua Ramira Urbano Burghi, 26, Pq. São Paulo - Campinas/SP, desincumbindo com zelo tais atividades, e na qualidade desejável, no dia 15 de Dezembro de 2023, com a duração de evento de 11h de duração, sendo que alimentação deverá servir 120 pessoas.

1.1 A alimentação será fornecida durante todo o dia, sendo transportado de modo adequado pela CONTRATADA até ao local determinado pela CONTRATANTE, no endereço indicado na cláusula anterior.

1.2 Compreende o fornecimento de alimentação, constante de cardápio pré-programado entre as partes, constando café, chá, água e suco (sabor laranja ou goiaba), lanches naturais sabores variados (frios, frango cremoso, patê), salgados e dois tipos de doce.

1.3 A CONTRATADA manterá funcionários, devidamente uniformizados, para servirem as refeições no local indicado na cláusula 1, no período das 7h da manhã às 18 horas.

1.4 Os talheres, copos e guardanapos serão fornecidos pela CONTRATADA.

2. O preparo da alimentação deverá ser executado por funcionários devidamente habilitados da CONTRATADA, que tem a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.

3. A CONTRATADA ficará responsável, ainda, pelas obrigações tributárias decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à CONTRATANTE em função do descumprimento de dispositivos legais relativos ao fornecimento de refeições acima enumerados.

5. Como pagamento, a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais) que deverá ser paga até o dia do evento.

6. A falta de pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária mensal equivalente ao IGP-M da FGV.

6.1 – O atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias implicará em imediata rescisão deste contrato, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo de receber seus créditos acrescidos de encargos.

7. Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

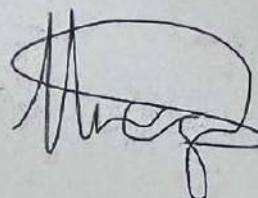
8. Fica eleito o Foro da Comarca em Campinas para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de novembro de 2023.



Assinado de forma digital por
REGIANE DE FRANCA
MASCARENHAS
GUIMARAES



GEM Montagens Industriais LTDA

RKV Alimentos LTDA

1. Ditaira

Nome: Vitoria Herina Pereira

RG: 38.184.129 - 7

2. Jessica Albuquerque

Nome: Jessica Lago de Albuquerque

RG: 391375775

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

GEM MONTAGENS LTDA, com sede a Rua Ramira Urbano Burghi, nº 26, Pq. São Paulo, Campinas/SP, CNPJ nº 28.393.048/0001-26, neste ato representada por **Regiane de França Mascarenhas Guimarães**, inscrita no CPF nº: 462.071.618-90 e RG/RNE: 569538592 - SP (SSP), residente e domiciliada à Rua Doutor Dante Erbolato nº 2445, Cidade Satélite Íris, Campinas/SP, CEP 13059-646, declaro para todos os fins de direito, que sou responsável pela empresa e que atestamos, que a empresa RKV Alimentos LTDA estabelecida em Avenida Rebouças, Nº 3400, CEP 13171-065, Sumaré-SP, CNPJ 34.652.187/0001-20, foi nossa fornecedora de Alimentos e Coffee Break para aproximadamente 120 pessoas conforme contrato apresentado e declaração já oferecida. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas para o evento, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone em relação ao serviço prestado em dezembro de 2023.

Por ser verdade,

firmamos a presente.

Sumaré, 21 de maio de 2024.

GEM MONTAGENS LTDA

Regiane de França Mascarenhas Guimarães

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000172 Série 1
Data de recebimento	Identificação e assinatura do receptor	

RKV ALIMENTOS LTDA
Avenida Rebouças, 3400, LOJA
A02, Jardim Paulista
13.171-065 - Sumaré - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada 1
1-Saída 1
Nº 000172
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3524 1134 6521 8700 0120 5500 1000 0001 7213 1464 8580

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte	Protocolo de autorização de uso 135242564716705 11/11/2024 07:55:54
Inscrição Estadual 671.412.097.112	Inscr.est. do substrib. CNPJ 34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social UNESP - Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Araraquara	CNPJ/CPF 48.031.918/0026-82	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 11/11/2024
Endereço Rodovia Araraquara-Jau, Km 1, S/N	Bairro Campos Ville	CEP 14.800-901	Data saída 11/11/2024
Município Araraquara	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 07:55:54

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
--------	------------	-------	--------	------------	-------	--------	------------	-------

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 56.912,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 56.912,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
0166511	Fornecimento de Lanches	19059090	0102	5.102	un	3.500,00	7,00	24.500,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
0166519	Fornecimento de Refeições Individuais	19059090	0102	5.102	un	2.190,00	14,80	32.412,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

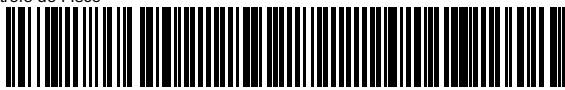
Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 14.484,10 (25,45%) Federais R\$ 7.654,66 (13,45%) Estaduais R\$ 6.829,44 (12,00%) . Fonte IBPT. Processo nº 699/2024- FCL/CAR. Empenho nº 1459/1086 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000183 Série 1
Data de recebimento	Identificação e assinatura do receptor	

RKV ALIMENTOS LTDA
Avenida Rebouças, 3400, LOJA
A02, Jardim Paulista
13.171-065 - Sumaré - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeccio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada
1-Saída
Nº 000183
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3524 1134 6521 8700 0120 5500 1000 0001 8318 3160 0240

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte	Protocolo de autorização de uso 135242631625301 17/11/2024 20:08:22
Inscrição Estadual 671.412.097.112	Inscr.est. do substrib. CNPJ 34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	CNPJ/CPF 75.095.679/0001-49	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 17/11/2024
Endereço Rua XV de Novembro, 1299	Bairro Centro	CEP 80.060-000	Data saída 17/11/2024
Município Curitiba	UF PR	Fone/Fax	Hora saída 20:08:22

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	17/12/2024	57.616,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 57.616,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 57.616,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
0166519	Fornecimento de Refeicoes Individuais	19059090	0102	6.102	un	1.820,00	26,00	47.320,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
0166598	Fornecimento de Servicos de Cafe da Manha	19059090	0102	6.102	un	936,00	11,00	10.296,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 14.663,27 (25,45%) Federais R\$ 7.749,35 (13,45%) Estaduais R\$ 6.913,92 (12,00%) . Fonte IBPT. Nº DO REGISTRO SIAFI 2024NE006116. Natureza de Despesa: 33903900 DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

05/02/2025 14:02:10

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000224 Série 1
Data de recebimento	Identificação e assinatura do receptor	

RKV ALIMENTOS LTDA
Avenida Rebouças, 3400, LOJA
A02, Jardim Paulista
13.171-065 - Sumaré - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada 1
1-Saída 1
Nº 000224
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave de acesso
3524 1234 6521 8700 0120 5500 1000 0002 2410 8596 7928
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte	Protocolo de autorização de uso 135242799505041 02/12/2024 23:33:33
Inscrição Estadual 671.412.097.112	Inscr.est. do substrib. CNPJ 34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0093-04	Inscrição Estadual	Data emissão 02/12/2024
Endereço Avenida Casa Verde, 677	Bairro Casa Verde	CEP 02.519-100	Data saída 02/12/2024
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 23:33:33

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	01/01/2025	5.181,92						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 5.181,92
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 5.181,92

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	277,00	4,96	1.373,92	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	65,00	16,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	173,00	16,00	2.768,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 217,64 (4,20%) Federais R\$ 217,64 (4,20%) . Fonte IBPT. ORDEM DE SERVIÇO No 001/2024 Modalidade de Licitação Pregão eletrônico no 90011/2024 Processo no 058.00034973/2024-26 Contrato no 004/2024 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

05/02/2025 14:02:08

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000257 Série 1
Data de recebimento	Identificação e assinatura do receptor	

RKV ALIMENTOS LTDA
Avenida Rebouças, 3400, LOJA
A02, Jardim Paulista
13.171-065 - Sumaré - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada 1
1-Saída 1
Nº 000257
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0134 6521 8700 0120 5500 1000 0002 5718 2556 6731

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte	Protocolo de autorização de uso 135250077335762 09/01/2025 17:32:50
Inscrição Estadual 671.412.097.112	Inscr.est. do substrib. CNPJ 34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0054-06	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 09/01/2025
Endereço AV DOM JOAO VI, 929	Bairro JARDIM SANTA RITA	CEP 09.940-150	Data saída 09/01/2025
Município Diadema	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 17:32:50

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	08/02/2025	7.340,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 7.340,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 7.340,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	242,00	4,00	968,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	235,00	12,00	2.820,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	296,00	12,00	3.552,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 1.868,03 (25,45%) Federais R\$ 987,23 (13,45%) Estaduais R\$ 880,80 (12,00%) . Fonte IBPT. (Processo Administrativo n SEI 058.00043854/2024-64.) DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7.	Reservado ao fisco
--	--------------------

05/02/2025 14:02:06

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000282 Série 1
Data de recebimento	Identificação e assinatura do receptor	

RKV ALIMENTOS LTDA
Avenida Rebouças, 3400, LOJA
A02, Jardim Paulista
13.171-065 - Sumaré - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada 1
1-Saída 1
Nº 000282
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0234 6521 8700 0120 5500 1000 0002 8216 1737 6280

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte	Protocolo de autorização de uso 135250310968682 03/02/2025 20:46:58
Inscrição Estadual 671.412.097.112	Inscr.est. do substrib. CNPJ 34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0093-04	Inscrição Estadual	Data emissão 03/02/2025
Endereço Avenida Casa Verde, 677	Bairro Casa Verde	CEP 02.519-100	Data saída 03/02/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 20:46:57

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	05/03/2025	4.304,48						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 4.304,48
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 4.304,48

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	213,00	4,96	1.056,48	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	69,00	16,00	1.104,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	134,00	16,00	2.144,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 180,79 (4,20%) Federais R\$ 180,79 (4,20%) . Fonte IBPT. ORDEM DE SERVIÇO No 001/2024 Modalidade de Licitação Pregão eletrônico no 90011/2024 Processo no 058.00034973/2024-26 Contrato no 004/2024 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7.	Reservado ao fisco
---	--------------------

05/02/2025 14:02:02

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000283 Série 1
Data de recebimento	Identificação e assinatura do receptor	

RKV ALIMENTOS LTDA
Avenida Rebouças, 3400, LOJA
A02, Jardim Paulista
13.171-065 - Sumaré - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada 1
1-Saída 1
Nº 000283
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave de acesso
3525 0234 6521 8700 0120 5500 1000 0002 8316 1799 5165
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte	Protocolo de autorização de uso 135250311046586 03/02/2025 20:59:15
Inscrição Estadual 671.412.097.112	Inscr.est. do substrib. CNPJ 34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0090-61	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 03/02/2025
Endereço Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1645	Bairro Conjunto Habitacional Teotonio Vilela	CEP 03.928-240	Data saída 03/02/2025
Município São Paulo	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 20:59:13

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	05/03/2025	2.955,03						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 2.955,03
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 2.955,03

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	300,00	3,33	999,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	53,00	8,93	473,29	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	un	178,00	8,33	1.482,74	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 124,12 (4,20%) Federais R\$ 124,12 (4,20%) . Fonte IBPT. Processo Administrativo SEI N 058.00092143/2024-13 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C1.022-7 Fornecimento de Alimento mes de Janeiro 14/01 a 31/01	Reservado ao fisco
--	--------------------


05/02/2025 14:02:04

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000285 Série 1
Data de recebimento	Identificação e assinatura do receptor	

RKV ALIMENTOS LTDA
Avenida Rebouças, 3400, LOJA
A02, Jardim Paulista
13.171-065 - Sumaré - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada 1
1-Saída 1
Nº 000285
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso
3525 0234 6521 8700 0120 5500 1000 0002 8516 9185 4060

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte	Protocolo de autorização de uso 135250320623163 04/02/2025 16:49:24
Inscrição Estadual 671.412.097.112	Inscr.est. do substrib. CNPJ 34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0054-06	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 04/02/2025
Endereço AV DOM JOAO VI, 929	Bairro JARDIM SANTA RITA	CEP 09.940-150	Data saída 04/02/2025
Município Diadema	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 16:49:22

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	06/03/2025	8.380,00						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 8.380,00
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 8.380,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	274,00	4,00	1.096,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	295,00	12,00	3.540,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	un	312,00	12,00	3.744,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00


Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 351,96 (4,20%) Federais R\$ 351,96 (4,20%) . Fonte IBPT. Contratação Direta nº 90022/2024 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------

RECEBEMOS DE RKV ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000286 Série 1
Data de recebimento	Identificação e assinatura do receptor	

**RKV ALIMENTOS LTDA**
Avenida Rebouças, 3400, LOJA
A02, Jardim Paulista
13.171-065 - Sumaré - SP
Fone (19) 3869-8011 -
parmeggio.sumare.sp@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-Entrada 1
1-Saída 1
Nº 000286
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Chave de acesso
3525 0234 6521 8700 0120 5500 1000 0002 8616 9433 4900
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte	Protocolo de autorização de uso 135250320908250 04/02/2025 17:15:39
Inscrição Estadual 671.412.097.112	Inscr.est. do substrib. CNPJ 34.652.187/0001-20

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	CNPJ/CPF 04.236.548/0034-54	Inscrição Estadual ISENTO	Data emissão 04/02/2025
Endereço AV HILDA MOHRING DE MACEDO, 1329	Bairro VILA ELIAS	CEP 11.940-000	Data saída 04/02/2025
Município Jacupiranga	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 17:15:37

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	06/03/2025	282,56						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 282,56
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 282,56

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta 9 - Sem Ocorrência de Transporte	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
016652	Fornecimento de Desjejum	19059090	0102	5.102	un	10,00	4,96	49,60	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016650	Fornecimento de Almoco	19059090	0102	5.102	un	8,00	16,64	133,12	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
016651	Fornecimento de Jantar	19059090	0102	5.102	Un	6,00	16,64	99,84	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

Dados adicionais

Observações EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS/IPI CONF LEI 123/2006. DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7. Total aproximado de tributos: R\$ 11,86 (4,20%) Federais R\$ 11,86 (4,20%) . Fonte IBPT. Fornecimento de Refeicao no mes de Janeiro Dispensa Eletrônica n.º 90017/2024 DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 8084-5 C/C 1.022-7	Reservado ao fisco
--	--------------------